

Imprimir

Câmara Municipal de Canela - RS  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA  
MUNICIPAL DE CANELA



### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

30

<b>Código do Documento:</b> P3321c2b36505fd53aeedd7257e793e6K13437	<b>Tipo de Proposição:</b> Projeto de Lei
<b>Autor:</b> Poder Executivo - Poder Executivo	<b>Enviada por:</b> poderexecutivo
<b>Descrição:</b> Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências.	<b>Data de Envio:</b> 15/05/2023
	<b>17:20:38</b>

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletrônico enviado por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



12340	17:28	15	1003
			Adriano

02

Para tanto, segue quadro inicial demonstrativo do valor devido:

em procedimento de transação tributária perante a Procuradoria da Fazenda Nacional. fim de analisar prescrições, aplicação de orientações/decisões e possível enquadramento da dívida Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nível administrativo e judicial, a de 2019, apuração pormenorizada de toda a dívida fiscal do Hospital de Caridade de Canela junto à Quanto aos fatos que levaram à assinatura do acordo, o processo iniciou-se em setembro

Canela. O acordo somente foi possível em razão da intervenção municipal em que atualmente encontra-se o Hospital de Caridade de Canela, com base no Decreto Municipal nº 8.335/2019, que declara estado de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de

negociação da dívida previdenciária, não previdenciária e valores do FGTS em atraso. Em abril de 2023 deu-se a assinatura do Termo de Transação Individual do Hospital de Caridade de Canela, referente ao acordo firmado entre o Hospital, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Constantino Orsolin, pelo interventor Sr. Leandro Gralha da Silva, pelo administrador hospitalar Sr. Marcel Angelo Bertini Cardoso e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, acerca da

O presente Projeto de Lei visa ratificar o Termo de Transação Individual que estabelece o Plano de Pagamento Parcelado do Débito Fiscal do Hospital de Caridade de Canela, firmado entre a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Hospital de Caridade de Canela, na figura do Município de Canela/RS, em virtude da intervenção hospitalar decretada.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 30/2023, que "Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências."

Senhor Presidente.

Projeto de Lei nº 30/2023.

AO  
EXMO. SENHOR  
JEFFERSON DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 02/08/23  
APROVADO POR 6 VOTOS A 5  
SOLICITADO

Canela, 15 de maio de 2023.

Ofício SMGP/DA nº 102-79/2023.



02

8:0

Diante do exposto na apresentação de resumo e resultados, já apresentada publicamente junto à Universidade de Caxias do Sul para comunidade, bem como imprensa local, cabe destaque para as seguintes informações:

Ressaltamos que, caso não tivesse sido dado início, no ano de 2019, nesta negociação com a Procuradoria da Fazenda Nacional, estima-se que atualmente a dívida que era de R\$ 16.177.147,73 estaria em torno de 24 milhões de reais.

Transação Individual Tributária			
Resumo das parcelas a pagar			
Débitos	Total	Parcelas	Parcela 01
Débitos Previdenciários	R\$ 2.446.571,18	60 X	R\$ 40.776,18
Débitos Não Previdenciários	R\$ 2.309.198,50	145 X	R\$ 15.925,50
FGTS	R\$ 30.702,26	25 X	R\$ 1.228,09
FGTS Rescisorio	R\$ 1.115.753,19	105 X	R\$ 150.229,04
<b>TOTAL DÉBITOS</b>	<b>R\$ 5.902.225,13</b>		

Em julho de 2020, a empresa contratada, Pizzolatto Advogados Associados iniciou as tratativas com a Procuradoria da Fazenda Nacional para apresentação de proposta para a transação individual dos débitos do Hospital de Caridade de Canela e, após apuração de documentos e definições sobre o tema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, promoveu-se os atos finais para aprovação da minuta final do Termo de Transação Individual, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

Através de procedimentos administrativos e jurídicos realizados inicialmente implementados, obteve-se substancial redução inicial de valores devidos pelo Hospital de Caridade de Canela. Em abril de 2020, ao final da primeira parte dos trabalhos, alcançou-se a seguinte redução da dívida fiscal, ficando o valor devido em R\$ 10.269.777,54, alcançando-se uma economia inicial de R\$ 5.907.370,19.

RECEITA FEDERAL	
VALOR (R\$)	
427.869,17	Débitos previdenciários administrados pela Receita Federal
114.324,24	Débitos não previdenciários administrados pela Receita Federal
6.058,72	Débitos não previdenciários – Receita Federal – parcelamentos atrasados
PGFN	
VALOR (R\$)	
13.177.488,48	Débitos previdenciários inscritos em dívida ativa
1.535.674,30	Débitos não previdenciários inscritos em dívida ativa
84.483,55	Débitos não previdenciários inscritos em dívida ativa - parcelados
830.249,27	Débitos FGTS
<b>R\$ 16.177.147,73</b>	<b>TOTAL</b>

Quadro inicial – setembro 2019 – valor devido: R\$ 16.177.147,73



03

– resultado total de R\$ 10.275.749,50 em economia fiscal (cenário da dívida em dezembro de 2019 para abril de 2023);  
– 63,5% de redução total da dívida;  
– 50% média de descontos alcançados em negociação com Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, para a parte final da dívida acordada;  
– suspensão de todos os processos de execução fiscal desde o final de 2021 eliminando o risco de novas penhoras em contas bancárias, gerando fôlego para o Hospital de Caridade de Canela saldar outras obrigações no período;  
– saída final a pagar, diluído em longas parcelas compatíveis com a capacidade de pagamento do Hospital de Caridade de Canela;  
– eliminação do risco de leilão e perda do prédio do Hospital de Caridade de Canela;  
– suspensão de todos os processos (aprox. 20 ações) de execução fiscal federal enquanto tramitar o cumprimento do acordo;  
– restabelecimento da regularidade do Hospital de Caridade de Canela, com a possibilidade de emissão de certidão fiscal federal (tributos diversos) pela Receita Federal/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS pela Caixa.

Ainda, a transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União que se encontram causa de suspensão de exigibilidade (débitos ativos), em face do devedor acima relacionado, por meio de parcelamento da dívida ativa da União e do FGTS.

Quanto ao parcelamento e pagamento, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida transacionada.

Os débitos previdenciários serão objeto de plano de pagamento em 60 (sessenta) amortizações mensais e sucessivas, sendo concedido o desconto médio de 52,96%. Considerando o valor consolidado (anterior aos descontos) dos créditos tributários, atualizados até abril de 2023, no montante de R\$ 5.201.722,50, aplicados os descontos legais, a dívida objeto da transação restou em R\$ 2.446.571,18.

Os débitos não previdenciários, serão objeto de plano de pagamento em 145 (cento e quarenta e cinco) amortizações mensais e sucessivas, sendo concedido o desconto médio de 48,86%. Considerando o valor consolidado (anterior aos descontos) dos créditos tributários, atualizados até abril de 2023, no montante de R\$ 4.515.465,95, aplicados os descontos legais, a dívida objeto da transação restou em R\$ 2.309.198,50.

Os débitos do FGTS serão objeto de plano de pagamento em 105 (cento e cinco) amortizações mensais e sucessivas, sendo concedido o desconto médio de 30,96%, com o pagamento integral da verba rescisória na primeira parcela. A dívida objeto da transação restou em R\$ 1.115.753,19.

Os débitos do FGTS – Contribuições Sociais serão objeto de parcelamento em 25 (vinte e cinco) amortizações mensais e sucessivas, sendo concedido o desconto médio de 45%. A dívida objeto da transação restou em R\$ 30.702,26.

No presente acordo, serve como garantia da dívida contemplada na transação, o imóvel matriculado sob nº 750 no Registro de Imóveis da Comarca de Canela. Havendo incidência em alguma das hipóteses de rescisão da transação individual, poderá a União requerer judicialmente a adjudicação do bem ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.



04

0:0

Esta demanda envolve diretamente o interesse público em saúde da população canelense, uma vez que se está em discussão a oportunidade de mantermos o Hospital de Caridade de Canela em vias de funcionamento, resultado do esforço deste Município em saldar as dívidas da entidade.

Nesse sentido, então, e por questões de cautela, aliados aos de garantia e de primazia do interesse público, elaborou-se o presente Projeto de Lei, de forma a comportar e contemplar toda a situação vinculada ao acordo entre o Hospital de Caridade de Canela e garantido pelo Município de Canela, para que seja esse referendado e ratificado pela Câmara de Vereadores, aos fins e efeitos que se constitua em compromisso da municipalidade para com o fisco e para com o Hospital de Caridade de Canela, evitando-se que, por questões alheias ao ajuste, venha a ocorrer a eventual falta no pagamento de qualquer das parcelas futuras do compromisso assumido.

A regularização da dívida tributária federal, ao que se viu, e na forma estabelecida, passará por longo parcelamento, o qual inicia no atual mandato do Sr. Prefeito, ingressará e percorrerá mandatos de posteriores administrações do município (até 145 parcelas).

	2019	2020	2021	2022
MUNICÍPIO	R\$ 6.688.909,34	R\$ 13.796.038,26	R\$ 13.500.639,97	R\$ 18.953.603,94
ESTADO	R\$ 2.256.875,91	R\$ 3.481.067,66	R\$ 4.169.191,63	R\$ 3.983.400,53
UNIÃO	R\$ 4.550.615,67	R\$ 9.158.749,58	R\$ 13.238.993,64	R\$ 6.079.244,28
	R\$ 13.496.400,92	R\$ 26.435.855,50	R\$ 30.908.825,25	R\$ 29.016.248,75

Cumpre destaque para os valores repassados ao Hospital de Caridade de Canela no período de 2019 a 2022.

A municipalidade vem repassando recursos ao Hospital de Caridade de Canela, de forma direta, contínua, e rotineira, mediante requisições e justificativas, situação que vem perdurando desde a edição do Decreto intervencionista.

Há que se pontuar, também, que ao tempo da execução da intervenção, os levantamentos primeiros das dívidas da entidade de saúde apontavam para uma situação crítica, caótica e assim para com fornecedores, funcionários e contratados, fundo de garantia, fazenda nacional e outras, situações estas que tiveram que ser enfrentadas, e sempre no sentido do saneamento da entidade.

Os primeiros objetivos foram alcançados, e com louvor pelos envolvidos, ao que se observa. O Hospital de Caridade de Canela não só manteve seus serviços como os ampliou, mostrando ainda uma qualificação progressiva em seus serviços e atendimentos.

Ademais, o Decreto Municipal de intervenção pública no Hospital de Caridade de Canela veio com o intuito, primeiro, de manter em funcionamento a casa de saúde e, posteriormente, no sentido de dar melhores condições de atendimento no trato da saúde pública no ambiente da casa hospitalar.

Com relação às hipóteses de rescisão da transação da penhora, implicará a rescisão da avença, com a imediata execução das garantias, entre outras previsões:  
I – a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;  
II – a falta de pagamento de 01 (uma) parcela, estando quitadas todas as demais.



05

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal



Atenciosamente.

Sendo o que tinhamos para o momento, subscrevemo-nos.

solicitamos aprovação.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para vossa análise, para o qual

Ainda, para melhor compreensão, segue em anexo cópia do Termo de Transação Individual acerca do Plano de Pagamento Parcelado do Débito Fiscal.

Este marco histórico representa a efetiva possibilidade de regularização do hospital com recursos públicos, bem como a retomada direta do cumprimento dos direitos trabalhistas dos funcionários da instituição com a regularização do FGTS.

Temos por certo que outros mandatos irão se deparar com esse compromisso que está sendo assumido pela gestão, de forma que o modo mais rápido e seguro de conferir a estabilidade do acordo é com a aprovação de uma lei que o ratifique.

Este Projeto de Lei sendo aprovado certamente trará a segurança jurídica suficiente, já que é de conhecimento que o prazo de liquidação se estenderá por 145 parcelas, onde, num eventual atraso de 03 parcelas, o acordo será rescindido com o consequente leilão do imóvel.



06

**TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região  
Equipe Regional de Transação Tributária  
Processo nº 10145.100930/2021-12



**- PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO FISCAL -**

**DAS PARTES**

A **UNIÃO**, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993 e;

**FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, apresentado nesse ato pelos

Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, nos termos da Resolução CCFGTS n. 974/2020, doravante denominados "FAZENDA NACIONAL", e devedora abaixo qualificada:

**HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA**, associação beneficente de direito privado e sem fins lucrativos, sob intervenção municipal, com sede na Rua Visconde de Mauá, 143, CEP 95.680-000, Canela/RS, inscrita no CNPJ/MF 88.210.794/0001-69, por seus procuradores firmatários, designados por ato do interventor legal, representando o nosocômio: a) o interventor, Leandro Gralha da Silva, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal da Saúde de Canela/RS, RG 6088913014 – JS/RS, inscrito no CPF sob nº 965.600.100-15; b) o administrador, Marcel Angelo Bertini Cardoso, brasileiro, casado, administrador hospitalar, inscrito no CPF sob nº 547.719.270-49; c) Rosilá Maria Salbego Lopes, brasileira, solteira, advogada, OAB/RS 120.805, inscrita no CPF nº 009.355.680-26; pelo **MUNICÍPIO DE CANELA-RS**, em virtude da intervenção decretada, assina o Prefeito Municipal de Canela, Constantino Orsolin, brasileiro, casado, RS nº 7002843402, inscrito no CPF nº 239.070.960-53.

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022, as partes FIRMAM a presente **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, que tem como **objeto os débitos e garantias relacionados neste documento e anexos**, por meio do qual fica acertado que:

§1. Os documentos e declarações exigidos pelo artigo 50 da Portaria PGFN nº 6757/22 foram apresentados pelo devedor e estão devidamente arquivadas no processo administrativo nº 10.145.100930/2021-12, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

**CLAUSULA 3.** A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação individual.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

## DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

**CLAUSULA 4ª.** A Fazenda Nacional obriga-se a:  
I. presumir a boa-fé do DEVEDOR em relação às declarações prestadas para celebração do acordo;

II. notificar o DEVEDOR se verificada hipótese de rescisão da transação;  
III. tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

## DO PARCELAMENTO e PAGAMENTOS

**CLAUSULA 5ª.** Considerando: (a) a situação econômica da DEVEDORA, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública e (b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para adimplimento da dívida transacionada:

§1º As inscrições indicadas no **Anexo I (débitos previdenciários)** serão objeto de plano de pagamento em 60 (sessenta) amortizações mensais e sucessivas, sendo concedido o desconto médio de **52,96%**, conforme simulações anexas e observados os limites dos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei n. 13.988/20. Considerado o valor consolidado (anterior aos descontos) dos créditos tributários, atualizados até abril de 2023, no montante de **R\$ 5.201.722,50**, aplicados os descontos legais, a dívida objeto da transação restou em **R\$ 2.446.571,18**.

§2º O plano relativo às inscrições indicadas no **Anexo II (demais débitos)** prevê o pagamento em 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, conforme os valores estipulados, sendo concedido o desconto médio de **48,86%**, conforme simulações anexas e observados os limites do §3º do art. 11 da Lei n. 13.988/20. O valor consolidado (anterior aos descontos) dos créditos tributários, atualizados até abril de 2023, no montante de **R\$ 4.515.465,95**, aplicados os descontos legais, a dívida objeto da transação restou em **R\$ 2.309.198,50**.

§3º. O valor de cada amortização mensal nos casos dos §1º e §2º, por ocasião do pagamento,

direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se

opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

§1º A desistência e a renúncia de que trata o *caput* exige a DEVEDORA do pagamento dos

honorários advocatícios relativamente aos embargos à execução que tratam de débitos com a inclusão de encargo legal previsto no artigo 1º do Decreto-Lei 1.025/69. As custas processuais

serão arcadas pela DEVEDORA nos termos definidos pela Justiça Federal.

**CLÁUSULA 8ª.** O saldo devedor transacionado poderá ser amortizado mediante a utilização de

créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado ou de precatórios federais eventualmente obtidos pela DEVEDORA, nos termos da

Portaria PGFN 10.826, de 21 de dezembro de 2022, mediante a sistemática lá estabelecida.

**CLÁUSULA 9ª.** Caberá à DEVEDORA o petitionamento nos processos judiciais de que cuida

esse ato, notificando aos juízos a celebração da transação individual, no prazo máximo de 60

(sessenta) dias contados da data da assinatura deste termo.

## DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 10.** A DEVEDORA oferece, com a finalidade de garantir a dívida contemplada na

presente transação, a garantia listada no **Anexo V** deste termo, composta pelo bem matrícula nº 750 do Livro nº 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis de Canela/RS, avaliado em R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos da Lei Federal nº 14.334, de 10 de maio de 2022, a

eventual expropriação dos imóveis restringir-se-á, na hipótese de rescisão do presente

acordo, à cobrança exclusivamente das contribuições previdenciárias, nos termos da

exceção legal.

**CLÁUSULA 11.** A DEVEDORA obriga-se, durante a vigência da presente transação individual, a

manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos, ainda

que decorrentes de depósito ou custódia, federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens dados em garantia.

**CLÁUSULA 12.** Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de resolução da presente

transação individual, poderá a União requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público

credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 13.** No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, fica a

UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida,

aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a DEVEDORA obriga-se a pagar a diferença existente, respeitando-se o plano

aqui ajustado. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da

XIV – a perda do Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1º. As parcelas das contas tributárias – demais e previdenciária - pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configuram inadimplência para fins do inciso I do *caput*;

§ 2º. As parcelas das contas de FGTS não pagas na data de seu vencimento são consideradas

vencidas para fins de configuração da inadimplência do inc. III e IV do *caput*;

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, o devedor será previamente notificado para sanar, no

prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 4º. O destacamento da transação individual não implicará a liberação das garantias dadas para

assegurar o crédito.

§ 5º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança

integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da

cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos

executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

§ 6º. A DEVEDORA será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da

transação por meio eletrônico através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma

REGULARIZE da Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Caixa Econômica Federal, uma vez

que a presente transação contempla débitos de FGTS.

**CLAUSULA 17.** A DEVEDORA poderá impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação, sempre pelo portal REGULARIZE, ainda que o

pedido de rescisão seja oriundo da CAIXA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Da decisão sobre a impugnação prevista no *caput* caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

## DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN

**CLAUSULA 18.** As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela

presente transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com

efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, conforme art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro

de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

**CLAUSULA 19.** As dívidas de FGTS incluídas neste termo não constituirão impedimento à

emissão de certidão de regularidade do FGTS, na forma da Lei 8036/90, c/c Decreto 99.684/90,

desde que as obrigações aqui assumidas estejam em dia.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLAUSULA 20.** A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por

meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado sempre

que a FGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a

demonstração do resultado do exercício.

**CLAUSULA 21.** A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações

tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações

acessorias dependentes da obrigação principal.

**Gustavo Luvison Rigo**

Procurador da Fazenda Nacional

ERTRA-4ª Região

**Mauro Moacir Riella Fernandes**

Procurador da Fazenda Nacional -

ERTRA-4ª Região - Relator

**Telma Gutierrez de Moraes Costa**

Procuradora da Fazenda Nacional

ERTRA-4ª Região

**Leandro Galha da Silva**

Secretário Municipal da Saúde de Canela

CPF nº 965.600.100-15;

**Marcel Angelo Bertini Cardoso**

Administrador hospitalar

CPF nº 547.719.270-49

**Rosilá Maria Salbego Lopes**

Assessora Jurídica

OAB/RS 120.805

Assinado de forma digital por

CONSTANTINO

ORSOLIN:23907096053

Dados: 2023.04.20 13:59:22 -03'00'

**Constantino Orsolin**

Prefeito Municipal de Canela-RS

2023  
2023  
2023



**Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**

Sistema de Parcelamentos e Quotas Negociadas  
 Usuário: 60093638027 - MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES | Procuradoria: QUARTA REGIAO - 0000  
 ADESAO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Sua sessão expira em: 18:33  
 Data e Hora de login: 03/04/2023 20:22:47  
 Produção - 2.35.0 (BUILD 37R)

Contribuinte	Modalidades	Inscrição/Debitad	Consolidação	Cálculo das prestações
--------------	-------------	-------------------	--------------	------------------------

Negociações: 0026 - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL (DEPENDENTE DE PREVISÃO APROVAÇÃO DO PDA DA REGIAO)  
 Modalidade: 0592 - DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS - 60 MESES - REDUCAO DE ATÉ 65% - PRESTAC LINEARES-15

Quantidade Máxima de Prestações: 60      Prestações selecionadas: 60      Exibe decimais:  Não

**Atenção:** Caso a dívida esteja ajustada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

Demonstrativo		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
CPF/CNPJ: 88.210.794/0001-69						
Total sem reduções (A)		2.366.029,65	500.036,81	1.501.101,61	834.554,43	5.201.722,50
Descontos previstos em lei (B)		0,00	490.763,96	1.439.605,73	824.781,61	2.755.151,32
Utilização de créditos (C)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)		2.366.029,65	9.272,84	61.495,87	9.772,81	2.446.571,18

**Demonstrativo de Consolidação**

Número	Valor Consolidado	Reduções				Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções	
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários			
393874842	75.914,82	0,00	3.279,99	35.107,21	10.957,41	49.344,63	26.570,18	65,00%
124446345	39.511,74	0,00	3.704,39	10.700,12	6.585,29	20.989,80	18.521,94	53,12%
432090690	310.738,24	0,00	24.904,01	109.524,53	51.789,68	186.218,22	124.520,02	59,92%
123586330	34.812,45	0,00	3.242,65	9.554,47	5.802,07	18.599,19	16.213,26	53,42%
137802641	344.352,79	0,00	34.202,57	81.745,29	57.392,11	173.339,97	171.012,82	50,33%
149188013	3.612,47	0,00	309,22	1.155,09	602,07	2.066,38	1.546,09	57,20%
181638169	78.136,86	0,00	8.859,35	11.957,97	13.022,78	33.840,10	44.296,76	43,30%
122975545	610.701,50	0,00	54.913,11	179.439,35	101.783,55	336.136,01	274.565,49	55,04%
163644268	676.981,83	0,00	75.543,69	110.889,35	112.830,27	299.263,31	377.718,52	44,20%
151750181	423.245,61	0,00	45.652,37	78.790,43	70.540,92	194.983,72	228.261,89	46,06%
128425687	123.549,25	0,00	11.985,36	31.045,54	20.591,53	63.622,43	59.926,82	51,49%
434106127	92.089,15	0,00	7.495,66	31.767,01	15.348,18	54.610,85	37.478,30	59,30%
<b>Total</b>	<b>5.201.722,50</b>	<b>0,00</b>	<b>106.762,02</b>	<b>1.439.605,73</b>	<b>1.501.101,61</b>	<b>834.554,43</b>	<b>824.781,61</b>	<b>57,02%</b>

*[Handwritten signature and stamp]*

**PGFN** Sistema de Parcelamentos e Outras Prestações  
 Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
 Usuário: 60093638027 - MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES | Procuradoria: QUARTA REGIAO - 0000  
 Início: Negociações Emissão de Documento Terminação 3a R

## ADESÃO DE ACORDO DE TRANSACÇÃO

Contribuinte Modalidades Inscrição Consolidação **Calculo das Prestações**

Negociações: 0026 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDENTE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)  
 Modalidade: 0591 - DEMAIS DEBITOS - 145 MESES - RED. DE ATE 65%-PRESTACOES LINEARES-IS

Quantidade Máxima de Prestações: 145 Prestações selecionadas: 145 Exibe decimais: Não

**Atenção:** Caso a dívida esteja ajustada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 88.210.794/0001-69

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	2.308.557,53	491.756,59	972.543,75	742.608,08	4.515.465,95
Descontos previstos em lei (B)	0,00	491.547,36	972.273,74	742.446,33	2.205.267,44
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	2.308.557,53	209,22	270,00	161,74	2.309.198,50

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções				Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções	
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários			
00 2 08 009329-56	4.442,53	0,00	267,45	1.916,03	704,15	2.887,64	1.554,88	65,00%
00 2 16 017475-53	229.602,97	0,00	20.350,00	69.235,65	38.267,16	127.852,81	101.750,16	55,68%
00 2 19 005199-60	518.151,36	0,00	53.798,83	108.999,24	86.356,56	249.156,63	268.994,73	48,08%
00 2 19 024161-22	119.243,22	0,00	13.362,79	19.192,45	19.873,87	52.429,11	66.814,11	43,96%
00 2 19 027513-47	19.112,90	0,00	2.162,58	2.951,92	3.185,48	8.299,98	10.812,92	43,42%
00 2 20 013104-03	692.907,30	0,00	70.301,57	155.612,20	115.484,55	341.398,32	351.508,98	49,27%
00 2 20 025592-00	21.343,94	0,00	2.509,91	2.727,11	3.557,32	8.794,34	12.549,60	41,20%
00 2 21 015474-4R	203.865,67	0,00	24.175,43	24.835,32	33.977,61	82.988,36	120.877,31	40,70%

PGFN - Todos os direitos reservados

Espanada dos Minérios - Bloco P - 8º andar - CEP: 20.043-900 Brasília/DF

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espaço em Branco - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 20.145-900 Brasília/DF

Atenção - DEMONSTRATIVOS (4277/939)

SEI 10145.101930/2021-12 / pg. 15

14  
14/04/2023  
14/04/2023

Valor Demais Parcelas: 7.786,49

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 20

Valor a Parcelar: 177.057,34

8.852,87

\* OBS: O parcelamento de Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

**Modalidade 5:**

Desconto: 25,00%

Valor do Desconto: 404.003,29

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 120

Valor a Parcelar: 1.115.753,19

Valor da 1ª Parcela: 150.229,04

Valor Demais Parcelas: 8.113,65

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 25

Valor a Parcelar: 96.256,68

Valor da Parcela: 3.850,27

\* OBS: O parcelamento de Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

**Modalidade 6:**

Desconto: 30,00%

Valor do Desconto: 484.803,95

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 110

Valor a Parcelar: 1.115.753,19

Valor da 1ª Parcela: 150.229,04

Valor Demais Parcelas: 8.858,02

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 34

Valor a Parcelar: 15.456,02

Valor da Parcela: 454,59

\* OBS: O parcelamento de Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

**Modalidade 7:**

Desconto: 30,96%

Valor do Desconto: 500.259,97

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 105

Valor a Parcelar: 1.115.753,19

Valor da 1ª Parcela: 150.229,04

Valor Demais Parcelas: 9.283,89

**Modalidade 8:**

Desconto: 30,96%

Valor do Desconto: 500.259,97

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 100

Valor a Parcelar: 1.115.753,19

Valor da 1ª Parcela: 150.229,04

Valor Demais Parcelas: 9.752,77

**Modalidade 9:**

Desconto: 30,96%

Valor do Desconto: 500.259,97

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80

Valor a Parcelar: 1.115.753,19

Valor da 1ª Parcela: 150.229,04

Valor Demais Parcelas: 12.221,82

**Modalidade 10:**

Desconto: 30,96%

Valor do Desconto: 500.259,97

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

15

# SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO CS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

## EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA

CNPJ/CEI: 88210794000169

PERFIL: Contribuicao Social

DIVIDAS: CSRS201602680 CSRS201902578

## PARCELAMENTO

Valor Total: 55.822,29

Valor Principal: 30.345,15

Valor Juros/Multa/Encargos: 25.477,14

Percentual Juros/Multa/Encargos: 45,64% (Desconto Máximo Permitido)

Data de Atualização dos Valores: 02/02/2023

### Modalidade 1:

Desconto:

25,00%

Valor do Desconto:

13.955,57

Nº Parcelas:

60

Valor a Parcelar:

41.866,72

Valor da Parcela:

697,78

### Modalidade 2:

Desconto:

30,00%

Valor do Desconto:

16.746,69

Nº Parcelas:

50

Valor a Parcelar:

39.075,60

Valor da Parcela:

781,51

### Modalidade 3:

Desconto:

35,00%

Valor do Desconto:

19.537,80

Nº Parcelas:

40

Valor a Parcelar:

36.284,49

Valor da Parcela:

907,11

### Modalidade 4:

Desconto:

40,00%

Valor do Desconto:

22.328,92

Nº Parcelas:

30

Valor a Parcelar:

33.493,37

Valor da Parcela:

1.116,45

### Modalidade 5:

Desconto:

45,00%

Valor do Desconto:

25.120,03

Nº Parcelas:

25

Valor a Parcelar:

30.702,26

Valor da Parcela:

1.228,09

### Modalidade 6:

Desconto:

45,64%

Valor do Desconto:

25.477,14

Nº Parcelas:

20

Valor a Parcelar:

30.345,15

Valor da Parcela:

1.517,26

### Modalidade 7:

Desconto:

45,64%

Valor do Desconto:

25.477,14

Valor a pagar (à vista):

30.345,15

Continuação da Página Anterior

FORMA DO TÍTULO: - Escritura pública de mútuo de dinheiro com garantia hipotecária, lavrada no Tabelionato desta cidade, pelo Tabelião, Henrique Adolfo Spindler, aos 09.11.1976, Livro nº 16, de Contratos, fls. 050 a 057v, sob nº 2 041. -----

VALOR: - Cr\$ 2.780.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil cruzetiros). -----

PRAZO: - 15 (quinze) anos, a contar de 09.11.1976, compreendido o período de três anos de carência. -----

JUROS: - Incidência juros compensatórios à taxa efetiva de seis por cento ao ano (6% a.a.), calculados e exigíveis no último dia de cada trimestre civil, inclusive durante o período de carência e até a integral liquidação da dívida. -----

GARANTIA: - Em garantia do financiamento concedido e demais obrigações ora assumidas, o devedor dá à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel desta matrícula, livre e desembaragado de qualquer ônus, além do terreno retro descrito e caracterizado, com todas as acessões, melhoramentos e construções existentes, abrangendo as construções, instalações e quaisquer outras benfeitorias que forem realizadas, mesmo que decorrentes da mobilização por destinação e ficando condicionado que estas últimas benfeitorias, inclusive as quitamentos, não poderão ser retirados, alterados ou inutilizados, sem o consentimento prévio e escrito da CEF, facultando-se a esta, para especialização do direito real sobre os mesmos, existir que o financiado os faça averbar à margem da inscrição (registro) respectiva. -----

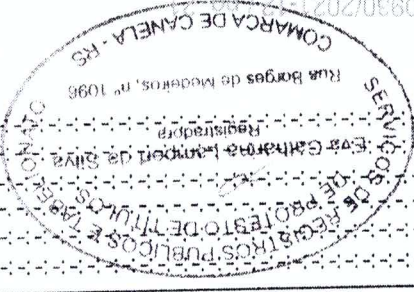
VALOR DA GARANTIA: - Para todos os fins de direito, inclusive os previstos no art. 818 do Código Civil, os bens objeto da hipoteca ficam avaliados por Cr\$ 6.043.998, 23. -----

Custas: Cr\$ 696,50

A Oficial *Henrique Adolfo Spindler*

AV-2-750.

De acordo com Escritura de Alteração e Matricação de OM



MATRICULA 750.

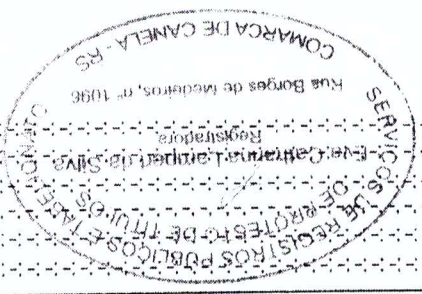
FLS. 1v.

REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CANELA LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



CONTINUA A FOLHAS

Continua na Próxima Página



Continua na Próxima Página

AV-6-750 de 20 de fevereiro de 2004  
 Procedeu-se esta averbação atendendo determinação contida no requerimento assinado pelo Diretor do Hospital de Canela de Canela, datado de 20.02.2004, instruído com certidão da Prefeitura Municipal desta cidade no 065/04, datada de 20.02.2004, para fazer constar as confrontações e dimensões de uma área de 6.000,00m<sup>2</sup>, no imóvel descrita matricula, são as seguintes: 60,00m em uma frente, ao norte, no alinhamento da rua Sete de Setembro, lado dos números pares, 100,00m em outra frente, a leste, no alinhamento da rua Teixeira Soares, lado dos números pares, 60,00m ao sul com a área remanescente do Hospital de Canela de Canela e 100,00m a oeste, também com a mesma área. Quartelão: ruas Visconde de Mauá, Sete de Setembro, Teixeira Soares e Augusto Pestana.  
 Registrador Substituto: *Eduardo Borges de Medeiros* NHT/11

AV-7-750 de 20 de fevereiro de 2004  
 Procedeu-se esta averbação em cumprimento ao Mandado contido no ofício nº 148/2004, extraído do processo nº 041/1.02.0002494-4, assinado em 17.02.2004, pelo Dr. Franklin de Oliveira Netto, Juiz de Direito desta Comarca, onde determina que seja desmembrada uma área sem benfeitorias, do imóvel desta matricula nº 750, permanecendo a notificação de penhora constante do AV-4-750, na área remanescente.  
 Registrador Substituto: *Eduardo Borges de Medeiros* NHT/11

AV-8-750 de 20 de fevereiro de 2004  
 Procedeu-se esta averbação para fazer constar que foi aberta a matricula nº 13349, com a área de 6.10,00m<sup>2</sup>, nos termos do requerimento assinado pelo Diretor do Hospital de Canela de Canela, datado de 20.02.2004.  
 Registrador Substituto: *Eduardo Borges de Medeiros*

AV-9-750 de 30 de agosto de 2012  
 Procedeu-se esta averbação nos termos da certidão da Prefeitura Municipal desta cidade nº 232/12, datada de 16.08.2012, para fazer constar que o imóvel objeto desta matricula, atualmente, possui as seguintes confrontações: frente, ao oeste, no alinhamento da Rua Visconde de Mauá, lado dos números ímpares; outra frente, ao norte, no alinhamento da Rua Sete de Setembro, lado dos números pares; ainda, ao norte, com propriedade do Hospital de Canela de Canela; outra frente, ao leste, no alinhamento da Rua Teixeira Soares, lado dos números pares; fazendo esquina, ao sul, no alinhamento da Rua Augusto Pestana, lado dos números ímpares; ainda, ao sul, por linhas quebradas, com propriedades do Município de Canela, Teresinha Luiza Dettos Amold e Arnildo Kasper e, ao leste, com propriedade do Hospital de Canela de Canela. Quartelão: Ruas Visconde de Mauá, Sete de Setembro, Teixeira Soares e Augusto Pestana. A área e as medidas lineares, permanecem inalteradas.  
 REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Eduardo Borges de Medeiros*  
 R\$.52.70

<p>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA</p>		<p>LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL</p>	<p>FLS. 2V</p>	<p>750</p>
<p>Canela, 11 de novembro de 1976</p>		<p>MATRÍCULA</p>	<p>750</p>	<p>750</p>



Continuação da Página Anterior





EM BRANCO

EM BRANCO

Assinatura: *vt*  
Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_





**PARECER JURÍDICO Nº 45/2023**

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - CFO; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA: PLO 30/2023**

**Autoria: Poder Executivo**

**Projeto de Lei:** "Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências."

Senhores Vereadores,

Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 63, IV<sup>o</sup> da LOM.

Superada a análise formal da proposição, cumpre analisar a mesma no seu aspecto material, a saber.

O projeto de lei em questão tem como objetivo ratificar um acordo estabelecido entre o Hospital de Caridade de Canela, a Receita Federal do Brasil e o Município de Canela. Através dessa ratificação, busca-se regularizar a situação fiscal do hospital, possibilitando a quitação de débitos fiscais, previdenciários, não previdenciários e de FGTS junto à União.

A justificativa para a ratificação desse acordo reside na importância do Hospital de Caridade de Canela para a comunidade local e para a região. Trata-se de uma instituição de saúde que desempenha um papel fundamental no atendimento médico e na prestação de serviços de saúde à população. Ao longo dos anos, o hospital tem enfrentado dificuldades financeiras, o que resultou no acúmulo de dívidas fiscais e previdenciárias.

A celebração desse acordo com a Receita Federal do Brasil e a intervenção do Município de Canela demonstra o esforço conjunto das partes envolvidas em buscar uma solução para a situação financeira delicada do Hospital de Caridade. O acordo estabelece um parcelamento da dívida no valor de R\$ 5.902.225,13, a ser quitado em até 145 parcelas mensais e consecutivas.

Caso o Hospital de Caridade de Canela não possua recursos financeiros suficientes para honrar com as prestações do acordo, o Projeto de Lei, se aprovado, autoriza o Poder Executivo a adimplir com tais obrigações. Essa medida visa

1 Art. 63 Compete ao Prefeito na forma da lei:

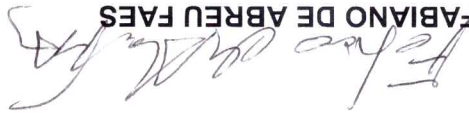
[...]

IV - iniciar o processo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

A

23

**FABIANO DE ABREU FAES**  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 79.337



Diante de todo o exposto, conclui-se pela **viabilidade** do projeto de lei nº 30/2023, em razão de sua adequação formal e material, nos termos acima referidos.

Desta forma, tem-se que o projeto de lei em questão não apresenta inconformidades, estando apto a seguir os trâmites do respectivo processo legislativo.

Portanto, a ratificação desse acordo por meio do Projeto de Lei nº 30/2023 é necessária e justificada, uma vez que busca garantir a continuidade das atividades do Hospital de Caridade de Canela, promover a regularização de suas obrigações fiscais e previdenciárias e contribuir para a melhoria do sistema de saúde da região.

Além disso, é importante ressaltar que a regularização da situação fiscal do Hospital de Caridade de Canela traz benefícios tanto para a instituição como para a sociedade como um todo. A quitação dos débitos fiscais e previdenciários permitirá que o hospital redirecione seus recursos para investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos e aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos aos pacientes.

garantir que o hospital consiga cumprir com suas responsabilidades financeiras e continuar prestando serviços essenciais à comunidade.

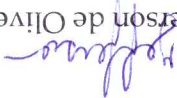
CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA



2023  
24

Presidente do Legislativo Municipal

Jefferson de Oliveira



Sem mais para o momento.  
Atenciosamente,

A presente missiva tem o condão de convidá-los a participar da presente discussão, no horário e local supracitado, na busca da construção das soluções para o Hospital de Caridade de Canela.

Para tanto, designou-se reunião para o dia 1.º de junho de 2023, às 17h, nesta Câmara de Vereadores.

Durante a discussão da matéria surgiram dúvidas sobre o futuro do Hospital de Caridade de Canela, assim, considerou-se oportuno ouvir a manifestação de Representantes deste Conselho Fiscal.

Dirigimo-nos a Vossas Senhorias, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 30/2023, que "Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e *da outras providências*".

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO 30/2023

Ao  
Conselho Fiscal do Hospital de Caridade de Canela  
Avenida Visconde de Mauá, 143, Centro.  
Canela/RS - CEP 95680-000  
Fone: (54) 3282-4344.

Canela, 30 de maio de 2023.

Ofício nº 79/2023

CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA



*Carmen Lucia  
13-06-2023*

*Carmen Lucia Seibt de Moraes*  
Carmen Lucia Seibt de Moraes  
Presidente do Legislativo Municipal  
(Em Exercício)

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente,

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

“... os vereadores membros desta comissão reiteram o pedido de documentos (receitas e despesas dos últimos 6 meses) solicitados em reunião do dia 01/06/2023, nesta Casa Legislativa, à Dra. Rosila Salbego, atual assessora jurídica do Hospital de Caridade de Canela, a qual se colocou à disposição para sanar dúvidas dos nobres edis”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 30/2023, que “Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências”.

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 30/2023**

A Sua Excelência  
Prefeito de Canela – Em Exercício  
Sr. Jefferson de Oliveira  
Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95680-000 – Canela/RS

Canela, 13 de junho de 2023.

Ofício nº 84/2023

DE VEREADORES DE CANELA  
CÂMARA



*26*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



27

Ofício SMGP/DA nº 146-79/2023

Canela, 03 de julho de 2023.

AO

EXMO. SENHOR

JEFFERSON DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Solicitação de Comissão - Projeto de Lei nº 30/2023.

Câmara Municipal de Vereadores	
Canela-RS	
Protocolo nº	2053
Ref. nº	04
Recebido em	04 julho 2023
Horas	14:30
Ass: Coluenda Jaer	

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, em atendimento ao Ofício nº 84/2023, solicitação de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, para encaminhar documentação solicitada, a qual segue em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE OLIVEIRA  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Canela

ILMO SR.  
LEANDRO GALHA DA SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE CANELA – RS

Processo Adm.2023/8795  
Ofício SMS 074/2023  
Ofício Câmara de Vereadores 84/2023

Prezado Senhor,

O Hospital de Caridade de Canela, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Visconde de Mauá nº. 143, Centro, Canela, RS, sob número de CNPJ.: 88.210.794/0001-69, através de sua procuradora abaixo assinado, respeitosamente o cumprimento e em resposta à solicitação do ofício 84/2023 da Câmara de Vereadores de Canela, encaminhando em anexo dados informativos do Hospital de Caridade de Canela, juntamente com o balanço acumulado de janeiro a abril de 2023, o qual descreve todas as receitas, despesas e obrigações do período.

Destaco que os valores informados no relatório são uma média dos primeiros quatro meses do ano, baseados nos dados contábeis e financeiros, tendo em vista que variam de acordo com o mês.

Era o que me cabia informar.

Qualquer dúvida me coloco à disposição.

Canela, 23 de junho de 2023.

Rosita Salbego Lopes  
Assessora Jurídica

HOSPITAL  
DE CANELA



28

ML

## Hospital de Caridade de Canela

### Identificação

Endereço: Avenida Visconde de Mauá, 143 Centro - Canela / RS;

Telefone: 54 3282-4344;

Nome Fantasia: Hospital de Canela;

Razão Social: Hospital de Caridade de Canela;

CNPJ: 88.210.794/0001-69;

CNAE: 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e

unidades para atendimento a urgências;

CNES: 2235609;

Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, de direito privado;

Situação Especial: Sob Intervenção Municipal desde 23/04/2019.

### Equipe de Gestão

Representante Legal – Interventor: Leandro Gralha da Silva;

Diretor Técnico – Clínico: Dr. Marcio Cicero de Campos Esteves;

Enfermeira RT: Fernanda Mozillo Magalhães;

Enfermeira RT SAMU: Thiago Italo Lima Assunção;

Nutricionista RT: Sandra Biava;

Fisioterapeuta RT: Leonardo Peixoto;

Farmacêutica RT: Pauline Balzaretti.

### Quadro de Pessoal

- 213 Colaboradores Ativos;

### Enfermagem

Enfermeiros: 24

Técnicos de Enfermagem: 88

### Administrativo

Ambulatório: 1

Financeiro: 3

Faturamento: 7

RH/SESMT: 4

Compras/TT: 3

Assistente Social: 1

Fisioterapeuta: 2

Recepção / Telefonista: 16

Farmácia: 13

SND (Nutrição - Copa e Cozinha): 14

Higiene e Limpeza: 18

Lavanderia: 6

Manutenção: 4

SAMU: 11

**\*\*11 Colaboradores estão afastados.**

Ala Psiquiatria / Saúde Mental;  
Sala Fisioterapeuta;

### Letos Hospitalares

66 Letos da seguinte forma:

25 Letos SUS  
12 Letos Pediatria (11 SUS + 1(Convênios/Particulares));  
08 Letos Obstetricia/Maternidade (7 SUS + 1 Convênios/Particulares);  
08 Letos Convênios  
07 Letos Bloco Cirurgico ( 2 Salas Cirurgia + 5 Letos de recuperação);  
04 Letos Emergência  
02 Letos Sala Vermelha

### Especialidades Clínicas e Cirúrgicas

Clinica Geral;  
Cirurgia Geral;  
Anestesiologia;  
Pediatria;  
Obstetricia / Ginecologia;  
Ortopedia / Traumatologia;  
Bucocomaxilofacial;  
Vascular;  
Urologia;  
Otorrinolaringologia;  
Psiquiatria;

### Equipe Multiprofissional

Fisioterapia Clínica;  
Nutrição;  
Assistência Social;  
Fonoaudiologia.

### SADT's – Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêuticos

Tomografia Computadorizada;  
Raios – X;  
Ecografia;  
Exames Laboratoriais (Posto de Coleta – Serviço Terceirizado);  
Endoscopias;  
Colonoscopias.

### Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares ao SUS

Entidade prestadora de serviços ao SUS – Sistema único de Saúde, através de Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares Nº 168/2021 e aditivos, firmado com a Prefeitura Municipal de Canela/Secretaria Municipal de Saúde de Canela datado de 28 de dezembro de 2021.

BALANÇETE ANALÍTICO

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	S. Atual
----------------	---------	---------------	-------------	--------	---------	----------

10.000.000.000.000000	10000	ATIVO	10.480.449,77D	29.575.011,35	30.444.208,86	9.611.252,26D
11.000.000.000.000000	11000	CIRCULANTE	2.932.455,35D	28.398.321,49	29.909.994,94	1.420.781,90D
11.100.000.000.000000	11100	DISPONIVEL	1.684.378,03D	16.487.410,32	18.010.880,48	160.907,87D
11.101.000.000.000000	105	CAIXA	14.462,64D	33.711,39	26.820,20	21.353,83D
11.110.000.000.000000	4	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.236.390,03D	14.083.979,16	15.289,510,17	30.859,02D
11.110.000.000.000000	199	BANCO DO BRASIL S.A. 2.774	0,00D	3.205,14	3.205,14	0,00D
11.110.000.000.000000	111	BANCO DO BRASIL S.A. 15.031-2	1.234.914,89D	1.000.232,20	2.207.118,00	28.029,09D
11.110.000.000.000000	108	BANCO DO BRASIL S.A. 3.164-X	0,00D	35.172,06	33.931,95	1.240,11D
11.110.000.000.000000	109	BANRISUL S.A. 06.003413.0-3	30,83D	12.507.880,31	12.507.869,96	41,78D
11.110.000.000.000000	226	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 743-7	1.441,31D	1.683,81	1.664,31	1.460,81D
11.110.000.000.000000	382	BRADESCO S.A. 1.261-0	1,00D	44.017,42	44.017,42	1,00D
11.110.000.000.000000	89	BANRISUL S.A. 06.003413.4-6	0,00D	357.143,48	357.143,48	0,00D
11.110.000.000.000000	1801	BANRISUL S.A. 06.003413.8-9	1,00D	134.644,74	134.660,51	85,23D
11.110.000.000.000000	10687	SICREDI 73935-6	1,00D	0,00	0,00	1,00D
11.110.000.000.000000	5	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	433.282,86D	2.368.278,46	2.692.866,30	108.695,02D
11.110.000.000.000000	119	BANCO DO BRASIL S.A. 3.164-X	23.644,38D	246,75	22.672,12	1.219,01D
11.110.000.000.000000	124	BANRISUL CDB. 06.003413.0-3	362.892,67D	2.301.125,82	2.562.268,47	101.750,02D
11.110.000.000.000000	98	BANCO DO BRASIL S.A. 15031-2	33,88D	1,22	0,00	35,10D
11.110.000.000.000000	1811	BANRISUL S.A. 06.003413.8-9	11.172,80D	61.081,83	67.052,33	5.202,30D
11.110.000.000.000000	10596	BRADESCO S.A. 0001261-0	33.590,61D	5.044,33	38.398,40	236,54D
11.110.000.000.000000	10668	SICREDI 739356	192,37D	5,42	0,00	197,79D
11.110.000.000.000000	10840	BB RENDE FACIL 2.774	1.772,86D	773,09	2.469,56	76,39D
11.110.000.000.000000	10967	(-) RECEITAS FINANC. A TRANSQ. SICREDI	-16,71C	0,00	5,42	-22,13C
11.110.000.000.000000	393	BANCOS C/BLOQUEADAS	242,50D	1.441,31	1.683,81	0,00D
11.110.000.000.000000	480	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 743-7	242,50D	1.441,31	1.683,81	0,00D
11.200.000.000.000000	11200	CREDITOS	481.655,79D	9.126.625,45	8.946.191,60	662.089,64D
11.201.000.000.000000	7	CONTAS A RECEBER-PREFEITURA	0,00D	2.327.077,80	2.316.798,44	10.279,36D
11.201.000.000.000000	730	PREF. MUNIC. CANELA - IMPOSTOS	0,00D	482,40	0,00	482,40D
11.201.012.000.000000	10125	PREF. MUN. DE CANELA CONV. 114/2019	0,00D	2.316.798,44	2.316.798,44	0,00D
11.201.018.000.000000	10981	IPU/TAXA DE COLETA DE LIXO 2022	0,00D	9.796,96	0,00	9.796,96D
11.207.000.000.000000	1469	CONTAS A RECEB. CONV. 129/2016	10.959,50D	6.367.776,42	6.115.336,00	263.399,92D
11.207.001.000.000000	1470	INCENTIVOS FEDERAIS	0,00D	1.319.874,97	1.297.955,97	21.919,00D
11.207.002.000.000000	1486	INCENTIVOS ESTADUAIS	10.959,50D	954.964,18	724.442,76	241.480,92D
11.207.003.000.000000	1488	INCENTIVOS MUNICIPAIS	0,00D	4.092.937,27	4.092.937,27	0,00D
11.210.000.000.000000	9	CONVENIOS	224.859,43D	111.571,15	150.878,40	185.552,18D
11.210.001.000.000000	402	BRADESCO SAUDE	16.632,39D	1.749,52	5.341,75	13.040,16D
11.210.002.000.000000	125	IFE	183.736,84D	20.634,85	52.745,18	151.626,51D
11.210.003.000.000000	374	UNIMED ENCOSTA DA SERRA/R/S	24.490,20D	89.186,78	92.791,47	20.885,51D
11.212.000.000.000000	1025	OUTROS CONVENIOS	69.124,98D	54.417,41	51.676,64	71.865,75D
11.212.028.028.000000	977	AMIL ASSIST.MEDICA INTERLTD	7.516,68D	599,15	2.468,52	5.628,31D
11.212.012.012.000000	1247	ASSIST.CARD SMALLINE CORP.SA	872,22D	585,06	0,00	1.457,28D
11.212.012.012.000000	969	CABERGS SAUDE	843,37D	118,45	328,43	633,39D
11.212.006.000.000000	979	CASSI-CAIXA ASSIST.FUNCIONAR	24.083,97D	1.014,46	0,00	25.098,43D
11.212.020.000.000000	1052	CIRCULO OPERARIO CAXIENSE	10.741,56D	47.695,50	40.233,86	18.203,20D
11.212.008.000.000000	978	SUL AMERICA SERV.DE SAUDE SA	25.068,18D	4.404,79	8.627,83	20.845,14D
11.215.000.000.000000	10	ADIANTAMENTOS	64.948,09D	263.673,49	311.502,12	17.119,46D
11.215.001.000.000000	285	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	29.406,84D	37.396,49	65.243,33	1.560,00D
11.215.002.000.000000	136	ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00D	5.886,00	1.686,00	4.000,00D
11.215.006.000.000000	1645	ADIANTAMENTO DE FERIAS	35.541,25D	220.591,00	244.572,79	11.559,46D

BALANÇETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2023 até 30/ABR/2023

Página: 3

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	S. Atual
1.2.3.08.000.0000000	159	EQUIP. E INSTRUM. HOSPITALARES	2.384.887,72D	0,00	99.689,09	2.285.198,63D
1.2.3.08.001.0000000	161	2ºPAVIMENTO	1.776.419,89D	0,00	71.828,56	1.704.591,33D
1.2.3.08.001.0010000	487	2º PAVIMENTO	2.455.899,74D	0,00	2.455.899,74D	
1.2.3.08.001.0020000	505	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	-679.479,85C	0,00	71.828,56	-751.308,41C
1.2.3.08.002.0000000	149	PAVIMENTO 1º SUBSOLO	393,72D	0,00	262,49	131,23D
1.2.3.08.002.0010000	485	PAVIMENTO 1º SUBSOLO	109.385,80D	0,00	109.385,80D	
1.2.3.08.002.0020000	506	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	-108.992,08C	0,00	262,49	-109.254,57C
1.2.3.08.003.0000000	535	PAVIMENTO 2º SUBSOLO	0,00D	0,00	0,00D	
1.2.3.08.003.0010000	484	2º SUBSOLO	5.768,00D	0,00	5.768,00D	
1.2.3.08.003.0020000	507	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	-5.768,00C	0,00	0,00	-5.768,00C
1.2.3.08.004.0000000	142	PAVIMENTO TERREO	608.074,11D	0,00	27.598,04	580.476,07D
1.2.3.08.004.0010000	486	PAVIMENTO TERREO	891.654,72D	0,00	891.654,72D	
1.2.3.08.004.0020000	508	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	-283.580,61C	0,00	27.598,04	-311.178,65C
1.2.3.09.000.0000000	6027	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	460.566,94D	37.178,00	19.108,13	478.636,81D
1.2.3.09.001.0000000	23200	2º PAVIMENTO	458.114,85D	37.178,00	18.778,38	478.514,47D
1.2.3.09.001.0010000	492	2º PAVIMENTO	633.284,78D	37.178,00	670.462,78D	
1.2.3.09.001.0020000	510	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	-175.169,93C	0,00	18.778,38	-193.948,31C
1.2.3.09.002.0000000	168	PAVIMENTO 1º SUBSOLO	1.542,71D	0,00	287,43	1.255,28D
1.2.3.09.002.0010000	490	PAVIMENTO 1º SUBSOLO	91.217,24D	0,00	91.217,24D	
1.2.3.09.002.0020000	511	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	-89.674,53C	0,00	287,43	-89.961,96C
1.2.3.09.003.0000000	170	PAVIMENTO 2º SUBSOLO	909,38D	0,00	42,32	867,06D
1.2.3.09.003.0010000	489	PAVIMENTO 2º SUBSOLO	4.958,00D	0,00	4.958,00D	
1.2.3.09.003.0020000	512	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	-4.048,62C	0,00	42,32	-4.090,94C
1.2.3.09.004.0000000	19	PAVIMENTO TERREO	0,00D	0,00	0,00	
1.2.3.09.004.0010000	491	PAVIMENTO TERREO	81.547,09D	0,00	81.547,09D	
1.2.3.09.004.0020000	513	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	-81.547,09C	0,00	0,00	-81.547,09C
1.2.3.10.000.0000000	775	PREDIOS E INSTALACOES-SAMU	26.219,41D	0,00	582,64	25.636,77D
1.2.3.10.001.0000000	711	PREDIOS E INSTALACOES	43.698,54D	0,00	43.698,54D	
1.2.3.10.002.0000000	597	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-17.479,13C	0,00	582,64	-18.061,77C
1.2.3.11.000.0000000	662	MOVEIS E UTENSÍLIOS-SAMU	926,25D	0,00	20,60	905,65D
1.2.3.11.001.0000000	670	MOVEIS E UTENSÍLIOS	1.544,00D	0,00	1.544,00D	
1.2.3.11.002.0000000	666	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-617,75C	0,00	20,60	-638,35C
1.2.3.15.000.0000000	1328	OBRA EMERGENCIA	34.268,68D	0,00	923,36	33.344,70D
1.2.3.15.001.0000000	1329	PROJETOS	690,00D	0,00	690,00D	
1.2.3.15.002.0000000	1330	MATERIAIS	18.883,90D	0,00	18.883,90D	
1.2.3.15.003.0000000	1331	MAO DE OBRA	37.390,22D	0,00	37.390,22D	
1.2.3.15.004.0000000	1346	MATERIAL	12.292,05D	0,00	12.292,05D	
1.2.3.15.005.0000000	801	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-34.988,11C	0,00	923,36	-35.911,47C
1.2.3.30.000.0000000	1993	INSTALACOES	204.109,50D	4.730,00	3.677,16	205.162,34D
1.2.3.30.001.0000000	1986	SISTEMA HIDRAULICO C/INCENDIO	265.935,70D	4.730,00	270.665,70D	
1.2.3.30.002.0000000	1988	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-63.238,09C	0,00	3.545,84	-66.783,93C
1.2.3.30.004.0000000	2200	CENTRAL TELEFONICA	10.368,00D	0,00	10.368,00D	
1.2.3.30.005.0000000	2241	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-8.956,11C	0,00	131,32	-9.087,43C
1.2.3.40.000.0000000	1370	AUTOMACAO PARA ESTACIONAMENTO	35.712,98D	0,00	2.040,72	33.672,26D
1.2.3.40.001.0000000	1371	AUTOMACAO PARA ESTACIONAMENTO	61.222,00D	0,00	61.222,00D	
1.2.3.40.002.0000000	1372	(-) DEPREC. ACUMULADA	-25.509,02C	0,00	2.040,72	-27.549,74C
1.2.3.41.000.0000000	10851	EQUIP. P/GERACAO DE ENERGIA	97.613,41D	0,00	1.341,76	96.271,65D

(24 - 1) HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA

CNPJ: 88.210.794/0001-69

Endereço: R Visconde de Maua

Município: CANELA

Inscrição Estadual: ISENTO

UF: RS

CEP:

Inscrição Municipal: 5.009

Bairro: Centro

Data Registro:

### BALANÇETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2023 até 30/ABR/2023

Conta Contábil Cod. R. Nome da Conta S. Anterior Débito Crédito S. Atual

2.0.00.000.000.000000	20000	PASSIVO	10.480.449,77C	24.013.287,26	23.989,361,12	10.456,523,63C
2.1.00.000.000.000000	21000	CIRCULANTE	9.358.337,29C	16.216.415,74	11.924.982,74	5.066.904,29C
2.1.00.000.000.000000	21100	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9.358.337,29C	16.216.415,74	11.924.982,74	5.066.904,29C
2.1.01.000.000.000000	344	FORNECEDORES	721.543,92C	1.879.925,27	1.936.843,19	778.461,84C
2.1.01.001.000.000000	118	FORNECEDORES	721.543,92C	1.879.925,27	1.936.843,19	778.461,84C
2.1.01.001.001.000000	21018	4KSEG SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	0,00C	19,98	19,98	0,00C
2.1.01.001.001.000697	697	ACEDATA COM.ASS.EQUIP.F/ESCRIT	14.067,64C	0,00	0,00	14.067,64C
2.1.01.001.001.001212	1212	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	48.125,47C	106.161,80	105.227,05	47.190,72C
2.1.01.001.002.108	2108	ALIVE HEART.MEDICO LTDA	4.200,00C	0,00	0,00	4.200,00C
2.1.01.001.012465	20576	ALPHAMED COM. E REP. DE MAT. CIRUR. I	2.378,14C	3.834,14	28.960,00	1.456,00
2.1.01.001.001.001112	1112	AMBIENTUVUS TECNOLOGIA AMB.LTDA	0,00C	28.960,00	28.960,00	0,00C
2.1.01.001.115436	20803	AMERICANAS S.A.	0,00C	109,97	109,97	0,00C
2.1.01.001.012520	20693	ATACADO SAO PAULO LTDA	0,00C	113,74	113,74	0,00C
2.1.01.001.000555	555	B&V DISTRIB.MED.CORRELATOS LT.	5.523,81C	0,00	0,00	5.523,81C
2.1.01.001.001.001651	1661	BASEI E CIA LTDA	397,98C	0,00	0,00	397,98C
2.1.01.001.115527	20956	BELAS ARTES PRESENTES LTDA	0,00C	178,20	178,20	0,00C
2.1.01.001.012373	20395	BELLER COMERCIO DE PAPEIS LTDA	0,00C	211,70	211,70	0,00C
2.1.01.001.012537	20723	BHIO SUPPLY IND. E COM. DE EQUIP. MED	19.918,27C	21.678,27	4.300,00	2.540,00C
2.1.01.001.002029	2029	BRASUL-MED.COM. DE MAT.ORTOP.	0,00C	9.168,71	20.471,36	11.302,65C
2.1.01.001.115452	20829	BRICK DA GASTRONOMIA EQUIPAMENTOS	0,00C	0,00	479,00	479,00C
2.1.01.001.000283	283	BRITACON COM. MAT. CONSTR.LTDA	0,00C	2.445,67	7.337,00	4.891,33C
2.1.01.001.012357	20361	CARRESTEAM DO BRASIL COM. E SERV. F	0,00C	6.160,00	6.160,00	0,00C
2.1.01.001.115540	20987	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTI	0,00C	262,75	262,75	0,00C
2.1.01.001.115538	20987	CASA DE MARCO COMERCIO DE MATERIA	0,00C	1.262,38	1.262,38	0,00C
2.1.01.001.001428	1428	CATIA POLLI DE OLIVEIRA-ME	0,00C	2.921,00	2.921,00	0,00C
2.1.01.001.001164	1164	CIRUR.JAW COM.MATL.MED.HOSP.	11.123,10C	0,00	0,00	11.123,10C
2.1.01.001.000373	373	CIRURGICA SANTA CRUZ COM.PROD.	4.445,74C	19.703,12	25.075,54	9.818,16C
2.1.01.001.115497	20915	CJM BRASIL NORTE SUL ATACADISTA E V.	0,00C	434,00	434,00	0,00C
2.1.01.001.000837	837	COM.MAT.MED.HOSP.MACROSUL LTDA	2.352,00C	0,00	0,00	2.352,00C
2.1.01.001.115553	21019	COMERCIAL SRG MAGAZINE LTDA	0,00C	170,80	170,80	0,00C
2.1.01.001.115549	21009	COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR	0,00C	139,86	139,86	0,00C
2.1.01.001.115536	20985	CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS L	0,00C	52,01	52,01	0,00C
2.1.01.001.002069	2069	CRUARTGESSO DECORACOES LTDA	1.000,00C	0,00	0,00	1.000,00C
2.1.01.001.012541	20746	D'GRAMADO COMERCIO DE CARNES EIRE	0,00C	9.413,21	9.413,21	0,00C
2.1.01.001.115554	21021	DAIANE BATISTA PEREIRA	0,00C	108,00	108,00	0,00C
2.1.01.001.001335	1335	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LT	0,00C	33.909,63	33.909,63	0,00C
2.1.01.001.115515	20937	DER HECK MED SERVICOS HOSPITALARE	100.000,00C	0,00	194.239,24	294.239,24C
2.1.01.001.000335	335	DIMAGI MATERIAL CIRURGICO LTDA	22.293,88C	35.830,28	27.889,00	14.352,60C
2.1.01.001.012538	20727	DINAMICA REAL DIST. DE PROD. ALIMENTI	2.070,92C	28.738,38	30.126,55	3.459,09C
2.1.01.001.012467	20576	DIOGO B. DE CASTILHOS	6.570,00C	11.965,00	7.665,00	2.290,00C
2.1.01.001.000721	721	DIPROHL COM.IMP.EXP.LTDA	1.200,00C	2.700,00	3.000,00	1.500,00C
2.1.01.001.000708	708	DISTRIB. DE LEITE BECKER LTDA	4.845,00C	0,00	0,00	4.845,00C
2.1.01.001.115435	20799	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PICCOLI	2.349,23C	10.708,58	8.359,55	0,00C
2.1.01.001.012401	20466	EDER J DA SILVA & ANGELA C O CARDOSI	0,00C	2.590,00	7.665,00	5.095,00C
2.1.01.001.115533	20972	ELENILTO ALVES CARDOSO 99969577015	0,00C	11.000,00	11.000,00	0,00C
2.1.01.001.115539	20994	EMBALAGEM FACIL SUPRIMENTOS LTDA	0,00C	360,53	360,53	0,00C
2.1.01.001.000877	677	EPIMED PROD. SERV. P/SAUDE LT.	411,40C	2.260,60	1.849,20	0,00C
2.1.01.001.115473	20876	EQUIPSUL COM E ASS TEC DE EQ. A SAUI	20.889,00C	28.897,00	11.808,00	3.800,00C
2.1.01.001.001502	1502	FED.STAS.CASAS HOSP.FILANT.RS	22.332,00C	0,00	0,00	22.332,00C
2.1.01.001.115528	20957	FILTROSUL SAUDE LTDA	398,00C	398,00	0,00	0,00C
2.1.01.001.012493	20645	FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS I	1.691,07C	7.414,62	9.003,53	3.279,98C
2.1.01.001.000989	989	FROHLICH SA IND. E COM.CEREAIS	0,00C	12.724,11	12.724,11	0,00C
2.1.01.001.000350	350	FUFAMED COM.IMP.MED.HOSP.LTDA	3.616,36C	0,00	0,00	3.616,36C

33

(24 - 1) HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA

Endereço: R Visconde de Maua

CNPJ: 88.210.794/0001-69

Município: CANELA

UF: RS

Inscrição Estadual: ISENTO

Complemento: Número: 143

Bairro: Centro

Inscrição Municipal: 5.009

NIRE: 77, FL. 45, LV. A-1

### BALANÇETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2023 até 30/ABR/2023

Página: 7

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	S. Atual
2.1.1.01.001.115547	21007	RAFAEL SIBIRKIN VALZACHI 30352794895	0,00C	87,56	87,56	0,00C
2.1.1.01.001.001437	1437	RAYMUNDO MERCADO DOS PLASTICOS L	21.693,33C	42.893,77	44.736,72	23.536,28C
2.1.1.01.001.115547	20762	RECLIMAR AR CONDICIONADO LTDA	3.200,00C	3.200,00	0,00	0,00C
2.1.1.01.001.115551	21012	RENATO KENJI ITO	0,00C	209,50	209,50	0,00C
2.1.1.01.001.000296	296	REPRES MARTINHO PRODS. HOSP. LT.	17.192,10C	0,00	0,00	17.192,10C
2.1.1.01.001.000693	693	RICARDO ALFREDO PEROTONI	222,00C	6.763,00	6.736,00	195,00C
2.1.1.01.001.001794	1794	ROBERTO DE O. SUPERMERCADO	1.009,89C	0,00	0,00	1.009,89C
2.1.1.01.001.001891	1891	ROCHATECNICA COM.ASSIST.TEC.	4.536,00C	0,00	0,00	4.536,00C
2.1.1.01.001.115438	20807	ROGERIO N CARDOSO	0,00C	864,00	864,00	0,00C
2.1.1.01.001.115443	20895	ROSIKA MARIA SALBERGO LOPES SOCIEDA	0,00C	33.200,00	33.200,00	0,00C
2.1.1.01.001.115443	1445	RS MEDICA LTDA	3.263,00C	0,00	0,00	3.263,00C
2.1.1.01.001.001927	1927	RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.865,88C	55.497,43	55.079,69	17.448,14C
2.1.1.01.001.115534	20973	SAMUEL DE CARLI 00876422003	0,00C	1.200,00	1.200,00	0,00C
2.1.1.01.001.001054	1054	SANVITRON CONTROLE A AUTOM.LT.	1.398,61C	5.665,21	5.841,32	1.574,72C
2.1.1.01.001.001985	1985	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	5.736,14C	22.702,35	22.968,87	6.002,66C
2.1.1.01.001.000915	915	SERRAMED PROD.MED.HOSP.LTDA	0,00C	399.532,29	399.532,29	0,00C
2.1.1.01.001.012396	21033	SHOP NXT COMERCIO DE COMPONENTES	0,00C	398,61	398,61	0,00C
2.1.1.01.001.012396	20431	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS L	5.177,05C	20.708,20	20.708,20	5.177,05C
2.1.1.01.001.001353	1353	SIRLEI DE OLIVEIRA	0,00C	1.560,00	1.560,00	0,00C
2.1.1.01.001.115544	21004	STARVOX DUAL COMERCIO DE INFORMATI	0,00C	346,90	346,90	0,00C
2.1.1.01.001.000703	703	STOCK MED PROD. MEDICOS LTDA	17.529,94C	130.027,23	139.312,36	26.815,07C
2.1.1.01.001.012483	20634	SUL CIRURGICA LTDA	62.545,30C	62.545,30	1.640,00	1.640,00C
2.1.1.01.001.001634	1634	SUPRISUL SUPRIMENTOS MED.LTDA	0,00C	1.433,66	1.433,66	0,00C
2.1.1.01.001.012487	20639	TENDENCE GRUPOS GERADORES LTDA	0,00C	2.390,00	2.390,00	0,00C
2.1.1.01.001.000353	353	TIZIANA ANDREA LUDWIG BOLL CIA	5.957,28C	0,00	0,00	5.957,28C
2.1.1.01.001.000220	220	TK ELEVADORES BRASIL LTDA	628,34C	7.102,95	7.102,95	628,34C
2.1.1.01.001.115423	20769	TW7 PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1.510,00C	1.510,00	0,00	0,00C
2.1.1.01.001.115548	21008	UNINJET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLA	0,00C	100,20	100,20	0,00C
2.1.1.01.001.115545	21005	V L DOS S SILVA	0,00C	70,61	70,61	0,00C
2.1.1.01.001.002038	2038	VIA RS CLEAN COM. DE PROD. DE LIMPEZ	19.215,71C	43.992,19	43.626,28	18.843,80C
2.1.1.01.001.115437	20806	VIAÇAO CANELINHA LTDA	0,00C	20.328,65	20.328,65	0,00C
2.1.1.01.001.000558	558	VITALFE PROD. FARMACOA HOSP.	3.801,08C	0,00	0,00	3.801,08C
2.1.1.01.001.012533	20718	WILLIAM IUNG SARTORI 03009884086	0,00C	190,00	190,00	0,00C
2.1.1.01.001.001165	1165	Z E C COMERCIAL DE GAS LTDA	2.117,00C	0,00	0,00	2.117,00C
2.1.1.02.000.000000	38	FORNECEDORES DE SERVIÇOS	1.326.168,51C	4.318.367,72	4.383.646,26	1.391.447,05C
2.1.1.02.001.000000	103	FORNECEDORES DE SERVIÇOS	1.326.168,51C	4.318.367,72	4.383.646,26	1.391.447,05C
2.1.1.02.001.002063	2063	ALVARO ENRIQUE MOZO DURAN	11.800,00C	51.126,00	52.526,00	13.200,00C
2.1.1.02.001.005134	20379	ANDRE C LORENZ ARQUITETURA ME	0,00C	23.397,00	23.397,00	0,00C
2.1.1.02.001.005153	20446	ANIMATI SISTEMAS DE INFORMATICA LTD.	0,00C	8.568,00	8.568,00	0,00C
2.1.1.02.001.005231	20754	ASSOCIACAO FRANCSIANA DE ASSISITEI	0,00C	2.110,00	2.110,00	0,00C
2.1.1.02.001.005198	20595	AZEVEDO E NOSCHANG ATIVIDADES MED	6.000,00C	23.020,41	27.120,41	10.100,00C
2.1.1.02.001.005219	20673	BENATTI & GONDOLFO SERVICOS MEDIC	6.500,00C	19.500,00	26.000,00	13.000,00C
2.1.1.02.001.000667	667	BIO DIAGNOSTICO LAB. DE ANAL. CLINICAF	55.093,87C	0,00	0,00	55.093,87C
2.1.1.02.001.046481	20819	BLEY E MILITZ SERVICOS MEDICOS LTDA	0,00C	11.500,00	15.600,00	4.100,00C
2.1.1.02.001.005124	20328	BNW MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA	0,00C	1.160,00	1.160,00	0,00C
2.1.1.02.001.000483	483	BOEIRA E BOEIRA INFORMATICA LTDA	0,00C	2.789,00	2.789,00	0,00C
2.1.1.02.001.046496	20884	BOSV - CIRURGIA E TRAUMAT. BUCCOMAXI	25.705,08C	25.705,08	0,00	0,00C
2.1.1.02.001.005110	20112	BRAUN SERVICOS MEDICOS EIRELI	69.326,07C	279.204,07	267.320,00	57.442,00C
2.1.1.02.001.046519	20963	BRENO JUNG KREUZNER	0,00C	900,00	900,00	0,00C
2.1.1.02.001.002044	2044	CALL ECG SERV. DE TELEMEDICINA	0,00C	10.340,00	10.340,00	0,00C
2.1.1.02.001.001952	1952	CARACOL PARKING LTDA-ME	613,84C	510,80	730,25	833,29C
2.1.1.02.001.046472	20796	CARLA ALESSANDRA DA ROSA	0,00C	62.350,00	62.350,00	0,00C
2.1.1.02.001.001180	1180	CITRAL TRANSPORTE E TURISMO SA	0,00C	18.575,45	18.575,45	0,00C
2.1.1.02.001.000830	830	CLIGIN CLINICA GINEC.CANELA LTDA	11.661,23C	59.204,10	62.813,28	15.270,41C

Handwritten mark

NIRE: 77, FL. 45, LV. A-1

Inscrição Municipal: 5.009

Barro: Centro

Data Registro:

CNPJ: 88.210.794/0001-69

Endereço: R Visconde de Maua

Município: CANELA

Inscrição Estadual: ISENTO

Complemento: Número: 143

UF: RS

BALANÇETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2023 até 30/ABR/2023

Página: 9

Table with columns: Conta Contábil, Cod. R., Nome da Conta, S. Anterior, Débito, Crédito, S. Atual. It lists various financial accounts and their balances.

BALANÇETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2023 até 30/ABR/2023

Página: 11

Conta Contábil Cod. R. Nome da Conta S. Anterior Débito Crédito S. Atual

2.2.1.05.001.000003 PARCELAMENTO N.2013003712 339.636,07C 0,00 0,00 339.636,07C

2.2.1.06.000.000000 PARC.TRIB.RECEITA FEDERAL 27.931,14C 1.960,08 0,00 25.971,06C

2.2.1.06.001.000000 PARC.TRIB.RECEITA FEDERAL 27.931,14C 1.960,08 0,00 25.971,06C

2.2.1.07.000.000000 PARCELAMENTO LEI - 12996 291.375,44C 14.574,88 0,00 276.800,56C

2.2.1.07.001.000000 PARCELAMENTO LEI - 12996 291.375,44C 14.574,88 0,00 276.800,56C

2.2.1.07.001.000001 PARC LEI 12.996/14 COD.4750 206.850,63C 10.479,48 0,00 196.371,15C

2.2.1.07.001.000002 PARC.LEI 12.996/14 COD.4737 84.524,81C 4.095,40 0,00 80.429,41C

2.2.1.10.000.000000 PARCELAMENTOS PGFN 15.191,69C 2.237,384,64 4.515,465,95 2.293,273,00C

2.2.1.10.001.000001 PARCELAMENTOS PGFN N. 1179470 15.191,69C 15.191,69 0,00 0,00C

2.2.1.10.001.000002 PARCELAMENTO PGFN N. 7850904 0,00C 2.222,192,95 4.515,465,95 2.293,273,00C

2.2.1.15.000.000000 OUTRAS OBRIGAÇÕES 137.690,28C 107.859,44 80.169,16 110.000,00C

2.2.1.15.001.000000 OUTRAS OBRIGAÇÕES 137.690,28C 107.859,44 80.169,16 110.000,00C

2.2.1.15.001.000002 OUTRAS OBRIGAÇÕES 137.690,28C 107.859,44 80.169,16 110.000,00C

2.2.1.15.001.000011 PARCELAMENTO WHITE MARTINS 110.000,00C 0,00 0,00 110.000,00C

2.2.1.15.001.000013 RESCISÕES POR ÔBITO 9.690,28C 9.690,28 0,00 0,00C

2.3.0.00.000.000000 PATRIMONIO 2.275,728,17 2.275,728,17 2.267,020,77 -1.488,918,80D

2.3.1.00.000.000000 PATRIMONIO LIQUIDO -1.488,208,50D 2.275,728,17 2.267,020,77 -1.488,918,80D

2.3.1.01.000.000000 PATRIMONIO SOCIAL -3.057,292,17D 153.786,24 1.722,869,91 -1.438,288,80D

2.3.1.03.000.000000 AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES 384 544,150,86 -6.107,40D 0,00C

2.3.1.05.000.000000 SUPERAVIT DO EXERCICIO 20388 1.722,869,91C 1.722,869,91 0,00 0,00C

TOTAL PASSIVO 10.456.523,63C

Handwritten mark

Handwritten number 36

BALANÇETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2023 ate 30/ABR/2023

Página: 13

Table with columns: Conta Contábil, Cod. R., Nome da Conta, S. Anterior, Débito, Crédito, S. Atual. Rows include categories like DESPESAS, DESPESAS OPERACIONAIS, DESPESAS DIRETAS DA ATIVIDADE, DESPESAS C/PESSOAL, SALARIOS, INSS, and various sub-categories of expenses.

TOTAL DESPESAS 14.560.470,49D

Conta Contábil Cod. R. Nome da Conta S. Anterior Débito Crédito S. Atual

Referência: 01/JAN/2023 até 30/ABR/2023

Página: 15

BALANÇETE ANALÍTICO

(24 - 1) HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA  
CNPJ: 88.210.794/0001-69  
Endereço: R. Visconde de Maua  
Município: CANELA  
UF: RS CEP:  
Inscrição Estadual: ISENTO  
Número: 143 Complemento:  
Inscrição Municipal: 5.009  
NIRE: 77, FL. 45, LV. A-1  
Bairro: Centro  
Data Registro:

38

M. 17

(24 - 1) HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA

CNPJ: 88.210.794/0001-69

Endereço: R Visconde de Maua

Município: CANELA

Inscrição Estadual: ISENTO

Número: 143

Complemento:

UF: RS

CEP:

Data Registro:

Bairro: Centro

NIRE: 77, FL. 45, LV. A-1

Inscrição Municipal: 5.009

### BALANÇETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2023 até 30/ABR/2023

Página: 17

Conta Contábil Cod. R. Nome da Conta S. Anterior Débito Crédito S. Atual

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	S. Atual
6.1.4.01.014.000000	61033	DESCONTOS OBTIDOS PARCEL. PGFN	0,00	4.961.418,77	4.961.418,77	
6.1.4.02.000.000000	1902	RESULTADO DE APLIC.FINANCEIRAS	0,00	332,76	1.225,80	893,04C
6.1.4.02.002.000000	1903	RENDIMENTOS APLIC.FINANCEIRAS	0,00	0,00	1.225,80	1.225,80C
6.1.4.02.003.000000	1318	(-) IRRF S/APLIC.FINANCEIRAS	0,00	279,48	0,00	-279,48D
6.1.4.02.003.000000	1319	(-) IOF S/APLIC.FINANCEIRAS	0,00	53,28	0,00	-53,28D
6.3.0.00.000.000000	405	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	431.763,80	431.763,80	
6.3.1.00.000.000000	8047	AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	0,00	357.143,48	357.143,48	
6.3.1.12.000.000000	1890	REPASSSE FEDERAL-EMPREST. BANRISUL	0,00	357.143,48	357.143,48	
6.3.2.00.000.000000	964	DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	42.280,86	42.280,86	
6.3.2.03.000.000000	839	DOAÇÕES CONVENIO RGE	0,00	2.127,46	2.127,46	
6.3.2.05.000.000000	885	CONTRIB.FILANTROPICAS CORSAN	0,00	33.149,97	33.149,97	
6.3.2.30.000.000000	430	DOAÇÕES E CONTRIB. RECEBIDAS	0,00	7.003,43	7.003,43	
6.3.4.00.000.000000	62200	OUTRAS REC. NAO OPERACIONAIS	0,00	32.339,46	32.339,46	
6.3.4.03.000.000000	821	BONIFICAÇÃO	0,00	4.762,87	4.762,87	
6.3.4.11.000.000000	60637	TROCO AMIGO - DIMED S/A	0,00	16.234,09	16.234,09	
6.3.4.12.000.000000	60990	RESGATE DEPOSITO JUDICIAL RGE	0,00	11.028,21	11.028,21	
6.3.4.13.000.000000	60991	RESGATE DO BLOQUEIO JUDICIAL BETNA	0,00	314,29	314,29	
<b>TOTAL RECEITAS</b>					<b>14.523.590,61C</b>	

### RESUMO

ATIVO	9.611.252,26D
PASSIVO	10.456.523,63C
CUSTOS	808.391,49D
DESPESAS	14.560.470,49D
RECEITAS	14.523.590,61C
DE FICIT	-845.271,37D

CANELA-RS, 30 Abril de 2023

DEPORT ORGANIZACAO TECNICO CONTABIL LTDA.

Contador(a): PAULO ROBERTO BERGAMO DRECHSLER

CPF: 695.033.110-04

CRC/RS: 065048/O-8



### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Imprimir

40

Código do Documento: P3f8c63a2012216f9a8690f34cd1e024K13598

Envia por: Comissão de Constituição e Redação Final (CCJR)

Autor: CCJR

Descrição: Parecer pelo Arquivamento do PLO 30/2023 - Ratifica o Acordo Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências.

Data de Envio: 17/07/2023 16:35:26

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletrônico enviado por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CCJR



SECRETARIA MUNICIPAL DE CANELA  
RECEBIDO POR 17/07/23 16:35  
Secretaria

Câmara Municipal de Vereadores  
Comissão de Constituição e Redação Final (CCJR)  
Protocolo nº: 1640  
Assunto: Parecer  
Município: Canela - RS  
Data: 17/07/2023  
Assinatura: [Handwritten Signature]  
Secretaria: [Handwritten Signature]

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**Relator Jerônimo Terra Rolim**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 30/2023.**

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O Vereador Jerônimo Terra Rolim, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório e, posteriormente ao seu voto, junto ao presente Projeto de Lei Ordinário nº 30/2023, de autoria do Executivo Municipal, que **“Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente Projeto de Lei visa ratificar o Termo de Transação Individual que estabelece o Plano de Pagamento Parcelado do Débito Fiscal do Hospital de Caridade de Canela, firmado entre a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Hospital de Caridade de Canela, na figura do Município de Canela/RS, em virtude da intervenção hospitalar decretada.

Em abril de 2023 deu-se a assinatura do Termo de Transação Individual do Hospital de Caridade de Canela, referente ao acordo firmado entre o Hospital, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Constantino Orsolin, pelo inventor Sr. Leandro Graha da Silva, pelo administrador hospitalar Sr. Marcel Angelo Bertini Cardoso e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, acerca da negociação da dívida previdenciária, não previdenciária e valores do FGTS em atraso.

O acordo somente foi possível em razão da intervenção municipal em que atualmente encontra-se o Hospital de Caridade de Canela, com base no Decreto Municipal nº 8.335/2019, que declara estado de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Canela.



Handwritten signature and stamp in the bottom left corner.

A justificativa para a ratificação desse acordo reside na importância

O projeto de lei em questão tem como objetivo ratificar um acordo estabelecido entre o Hospital de Caridade de Canela, a Receita Federal do Brasil e o Município de Canela. Através dessa ratificação, busca-se regularizar a situação fiscal do hospital, possibilitando a quitação de débitos fiscais, previdenciários, não previdenciários e de FGTS junto à União.

Superada a análise formal da proposição, cumpre analisar a mesma no seu aspecto material, a saber.

Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 63, IV da LOM.

Segue abaixo, transcrito o parecer jurídico;

Após a leitura do parecer jurídico opinativo que foi acostado ao presente, trazendo informações referente à viabilidade legal e constitucional do projeto.

Analisando os pontos principais do presente, restaram dúvidas sobre a necessidade da aprovação do projeto, sendo que o município já assinou o contrato como interveniente, ficando assim como fiador da transação especificada na justificativa e corpo da lei.

O presente Projeto de Lei visa ratificar o Termo de Transação Individual que estabelece o Plano de Pagamento Parcelado do Débito do Hospital de Caridade de Canela, na figura do Município de Canela/RS, em virtude da intervenção hospitalar, conforme Decreto Municipal Nº 8.335, de 23/04/2019 - Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde de Município de Canela/RS.

Quanto aos fatos que levaram à assinatura do acordo, o processo iniciou-se em setembro de 2019, apuração pormenorizada de toda a dívida fiscal do Hospital de Caridade de Canela junto à Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nível administrativo e judicial, a fim de analisar prescrições, aplicação de orientações/decisões e possível enquadramento da dívida em procedimento de transação tributária perante a Procuradoria da Fazenda Nacional.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CANELA  
42



II - Do Voto.

Passo a seguir a enfrentar o mérito.

Este é o presente relatório.

Desta forma, tem-se que o projeto de lei em questão não apresenta inconformidades, estando apto a seguir os trâmites do respectivo processo legislativo.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei nº: 30/2023, em razão de sua adequação formal e material, nos termos acima referidos.

Portanto, a ratificação desse acordo por meio do Projeto de Lei nº 30/2023 é necessária e justificada, uma vez que busca garantir a continuidade das atividades do Hospital de Caridade de Canela, promover a regularização de suas obrigações fiscais e previdenciárias e contribuir para a melhoria do sistema de saúde da região.

Além disso, é importante ressaltar que a regularização da situação fiscal do Hospital de Caridade de Canela traz benefícios tanto para a instituição como para a sociedade como um todo. A quitação dos débitos fiscais e previdenciários permitirá que o hospital redirecione seus recursos para investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos e aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos aos pacientes.

Caso o Hospital de Caridade de Canela não possua recursos financeiros suficientes para honrar com as prestações do acordo, o Projeto de Lei, se aprovado, autoriza o Poder Executivo a adimplir com tais obrigações. Essa medida visa garantir que o hospital consiga cumprir com suas responsabilidades financeiras e continuar prestando serviços essenciais à comunidade.

A celebração desse acordo com a Receita Federal do Brasil e a intervenção do Município de Canela demonstra o esforço conjunto das partes envolvidas em buscar uma solução para a situação financeira delicada do Hospital de Caridade. O acordo estabelece um parcelamento da dívida no valor de R\$ 5.902.225,13, a ser quitado em até 145 parcelas mensais e consecutivas.

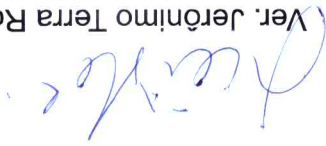
do Hospital de Caridade de Canela para a comunidade local e para a região. Trata-se de uma instituição de saúde que desempenha um papel fundamental no atendimento médico e na prestação de serviços de saúde à população. Ao longo dos anos, o hospital tem enfrentado dificuldades financeiras, o que resultou no acúmulo de dívidas fiscais e previdenciárias.



43



Ver. Jerônimo Terra Rolim  
Presidente CCJ-R  
Relator



Sala das Comissões, 07 de julho de 2023.

objeto. No corpo do presente projeto de lei, está especificado que o município fica autorizado a pagar, mas, isso já vem sendo feito sem a aprovação deste.

DE VEREADORES DE CÂMARA



17/07/2023  
18-05-2023  
415

*Carmen Lucia Seibt de Moraes*  
Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes  
Membro - CCJ-R

Sala das Comissões, 13 de julho de 2023.

Em análise do presente projeto de lei, bem como a relatoria apresentada pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, a vereadora signataria, no uso de suas atribuições legais, profere seu voto favorável ao arquivamento do mesmo.

## Voto

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO: Nº 30/2023**  
**Ementa:** Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências.  
**Autoria:** Poder Executivo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

DE VEREADORES DE CANELA  
CÂMARA



2023  
13/07/2023  
46

3

Em abril de 2023 deu-se a assinatura do Termo de Transação Individual do Hospital de Caridade de Canela, referente ao acordo firmado entre o Hospital, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Constantino Orsolin, pelo interventor Sr. Leandro Galinha da Silva, pelo administrador hospitalar Sr. Marcel Angelo Bertini Cardoso e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,

O presente Projeto de Lei visa ratificar o Termo de Transação Individual que estabelece o Plano de Pagamento Parcelado do Débito Fiscal do Hospital de Caridade de Canela, firmado entre a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Hospital de Caridade de Canela, na figura do Município de Canela/RS, em virtude da intervenção hospitalar decretada.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O Vereador Jerônimo Terra Rollim, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório e, posteriormente ao seu voto, junto ao presente Projeto de Lei Ordinário nº 30/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências."

O relatório apresentado pelo vereador, está abaixo transcrito:

**A vereadora Carla Reis, procede com o voto vista em relação ao voto proferido pelo relator deste projeto, Vereador Jerônimo Terra Rollim, apresentado em comissão, referente ao PLO 30/2023, que "Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências."**

I. Relatório

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 30/2023.

Voto-Vista: Vereadora Carla Reis

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



Handwritten signature and stamp in the bottom left corner.

A justificativa para a ratificação desse acordo reside na importância do Hospital de Caridade de Canela para a comunidade local e para a região. Trata-se de uma

inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 63, IV da LOM.

Superada a análise formal da proposição, cumpre analisar a mesma no seu aspecto material, a saber:

O projeto de lei em questão tem como objetivo ratificar um acordo estabelecido entre o Hospital de Caridade de Canela, a Receita Federal do Brasil e o Município de Canela. Através dessa ratificação, busca-se regularizar a situação fiscal do hospital, possibilitando a quitação de débitos fiscais, previdenciários, não previdenciários e de FGTS junto à União.

Segue abaixo, transcrito o parecer jurídico:

Após a leitura do parecer jurídico opinativo que foi acostado ao presente, trazendo informações referente à viabilidade legal e constitucional do projeto.

Analisando os pontos principais do presente, restaram dúvidas sobre a necessidade de aprovação do projeto, sendo que o município já assinou o contrato como interveniente, ficando assim como fiduciário da transação especificada na justificativa e corpo da lei.

O presente Projeto de Lei visa ratificar o Termo de Transação Individual que estabelece o Plano de Pagamento Parcelado do Débito Fiscal do Hospital de Caridade de Canela, na figura do Município de Canela/RS, em virtude da intervenção hospitalar, conforme Decreto Municipal nº 8.335, de 23/04/2019 - Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde de Município de Canela/RS.

Quanto aos fatos que levaram à assinatura do acordo, o processo iniciou-se em setembro de 2019, apuração pormenorizada de toda a dívida fiscal do Hospital de Caridade de Canela junto à Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nível administrativo e judicial, a fim de analisar prescrições, aplicação de orientações/decisões e possível enquadramento da dívida em procedimento de transação tributária perante a Procuradoria da Fazenda Nacional.

O acordo somente foi possível em razão da intervenção municipal em que atualmente encontra-se o Hospital de Caridade de Canela, com base no Decreto Municipal nº 8.335/2019, que declara estado de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Canela.

acerca da negociação da dívida previdenciária, não previdenciária e valores do FGTS em atraso.



O presente Projeto de Lei visa ratificar o Termo de Transação Individual que estabelece o Plano de Pagamento Parcelado do Débito Fiscal

Após estudo da presente matéria, atento aos documentos juntados que integram o expediente, bem como ao parecer jurídico opinativo que acostado está.

II - Do Voto.

Passo a seguir a seguir a enfrentar o mérito.

Este é o presente relatório.

acima referidos.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei nº: 30/2023, em razão de sua adequação formal e material, nos termos

legislativo.

Desta forma, tem-se que o projeto de lei em questão não apresenta inconformidades, estando apto a seguir os trâmites do respectivo processo

de saúde da região. Portanto, a ratificação desse acordo por meio do Projeto de Lei nº 30/2023 é necessária e justificada, uma vez que busca garantir a continuidade das atividades do Hospital de Caridade de Canela, promover a regularização de suas obrigações fiscais e previdenciárias e contribuir para a melhoria do sistema de saúde da região.

Além disso, é importante ressaltar que a regularização da situação fiscal do Hospital de Caridade de Canela traz benefícios tanto para a instituição como para a sociedade como um todo. A quitação dos débitos fiscais e previdenciários permitirá que o hospital redirecione seus recursos para investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos e aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos aos pacientes.

Caso o Hospital de Caridade de Canela não possa recursos financeiros suficientes para honrar com as prestações do acordo, o Projeto de Lei, se aprovado, autoriza o Poder Executivo a adimplir com tais obrigações. Essa medida visa garantir que o hospital consiga cumprir com suas responsabilidades financeiras e continuar prestando serviços essenciais à comunidade.

A celebração desse acordo com a Receita Federal do Brasil e a intervenção do Município de Canela demonstra o esforço conjunto das partes envolvidas em buscar uma solução para a situação financeira delicada do Hospital de Caridade. O acordo estabelece um parcelamento da dívida no valor de R\$ 5.902.225,13, a ser quitado em até 145 parcelas mensais e consecutivas.

instituição de saúde que desempenha um papel fundamental no atendimento médico e na prestação de serviços de saúde à população. Ao longo dos anos, o hospital tem enfrentado dificuldades financeiras, o que resultou no acúmulo de dívidas fiscais e previdenciárias.

49





do Hospital de Caridade de Canela, firmado entre a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Hospital de Caridade de Canela, na figura do Município de Canela/RS, em virtude da intervenção hospitalar decretada.

Em abril de 2023 deu-se a assinatura do Termo de Transação Individual do Hospital de Caridade de Canela, referente ao acordo firmado entre o Hospital, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, pelo interventor Sr. Leandro Galha da Silva, pelo administrador hospitalar Sr. Marcel Angel Bertini Cardoso e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, acerca da negociação da dívida previdenciária, não previdenciária e valores do FGTS em atraso.

No presente acordo, serve como garantia da dívida contemplada na transação, o imóvel matriculado sob nº 750 no Registro de Imóveis da Comarca de Canela.

No que se refere ao adimplemento das parcelas, o município já iniciou em abril deste ano, sendo assim, já foram pagas aproximadamente três parcelas, sem a necessidade de isso ter se dado com autorização desta Casa Legislativa.

Tal fato, por si, já demonstra a desnecessidade desta lei dentro do compêndio jurídico deste município, não passando de uma lei inúcia.

### III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Jerônimo Terra Rolim, relator deste, se manifesta pelo arquivamento da presente proposição, tendo em vista que a mesma não apresenta objeto. No corpo do presente projeto de lei, está especificado que o município fica autorizado a pagar, mas, isso já vem sendo feito sem a aprovação deste.

Após análise do relatório apresentado pelo Vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como dos dispositivos legais trazidos junto ao projeto de lei, aliado à documentação que o instrui, tenho que projeto de lei possui objeto e de grande importância para a comunidade canelense.

O projeto busca a ratificação do acordo firmado entre Receita Federal do Brasil com o Hospital de Caridade de Canela com a intervenção do Município de Canela, estabelecendo o parcelamento da dívida no valor de R\$ 5.902.225,13, a ser quitado em até 145 parcelas mensais e consecutivas.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito.

## II. Do Voto.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ratificar um acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a intervenção do Município de Canela e a participação da Receita Federal do Brasil. O acordo em questão visa a composição

RECEBUEMOS  
EM 15/04/2023  
AS 10:00  
DE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA

Handwritten mark in the top left corner.

dos débitos fiscais, previdenciários e não previdenciários, de FGTS, de responsabilidade do Hospital de Caridade de Canela junto à União, que foram devidos e lançados até a data de formalização do acordo.

A justificativa para a ratificação, penso ser pelos seguintes motivos:

O acordo busca a regularização dos débitos fiscais, previdenciários e não previdenciários do Hospital de Caridade de Canela junto à União. A ratificação do acordo é fundamental para que haja um ajuste adequado e legal desses valores, permitindo que o hospital possa regularizar sua situação fiscal e previdenciária.

Outrossim, o acordo estabelece o parcelamento da dívida do Hospital de Caridade de Canela com a União, no valor total de R\$ 5.902.225,13. Esse parcelamento é essencial para que o hospital possa viabilizar o pagamento dos débitos de forma gradual e planejada, sem prejudicar sua capacidade de atendimento à população.

O artigo 2º do Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a adimplir com as prestações do acordo caso o Hospital de Caridade de Canela não possua recursos financeiros para a quitação das parcelas vinculadas. Essa autorização é importante para assegurar que o acordo seja efetivamente cumprido, garantindo que as obrigações assumidas sejam honradas, mesmo diante de eventuais dificuldades financeiras do hospital.

A regularização dos débitos fiscais e previdenciários do Hospital de Caridade de Canela é de interesse público, uma vez que esse estabelecimento desempenha um papel fundamental na prestação de serviços de saúde à comunidade local. A ratificação do acordo contribui para a manutenção e fortalecimento das atividades do hospital, garantindo o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Diante desses fundamentos, torna-se necessário e adequado ratificar o acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, por meio deste Projeto de Lei. A ratificação permitirá a segurança de que haverá a manutenção da regularização dos débitos fiscais e previdenciários do hospital, bem como o parcelamento da dívida com a União, assegurando a continuidade das atividades do estabelecimento e o atendimento à população.

Ainda, pode-se imaginar que num futuro próximo, se eventualmente mudar a administração municipal ou a forma de gestão do hospital, que a população possa ter a segurança de que o hospital manterá o adimplemento das parcelas de acordo que o Poder Executivo busca ratificar.

Ao mesmo tempo que se pode defender que a legislação seria inócua, penso que ela serve como um mecanismo de segurança jurídica para o adimplemento das parcelas do hospital em tempos futuros.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta

Handwritten notes and signatures at the bottom left.





*Carmen Lucia  
13-06-2023*

*Carmen Lucia Seibt de Moraes*  
Carmen Lucia Seibt de Moraes  
Presidente do Legislativo Municipal  
(Em Exercício)

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente,

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

"... os vereadores membros desta comissão reiteram o pedido de documentos (receitas e despesas dos últimos 6 meses) solicitados em reunião do dia 01/06/2023, nesta Casa Legislativa, à Dra. Rosilá Salbego, atual assessora jurídica do Hospital de Caridade de Canela, a qual se colocou à disposição para sanar dúvidas dos nobres edis".

Assim, manifestou-se a Comissão:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 30/2023, que "Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com interveniência do Município de Canela, e dá outras providências".

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO 30/2023

A Sua Excelência  
Prefeito de Canela – Em Exercício  
Sr. Jefferson de Oliveira  
Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95680-000 – Canela/RS

Canela, 13 de junho de 2023.

Ofício nº 84/2023

CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA



*3*

Presidente do Legislativo Municipal  
Jefferson de Oliveira

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente,

A presente missiva tem o condão de convidá-los a participar da presente discussão, no horário e local supracitado, na busca da construção das soluções para o Hospital de Caridade de Canela.

Para tanto, designou-se reunião para o dia 1.º de junho de 2023, às 17h, nesta Câmara de Vereadores.

Durante a discussão da matéria surgiram dúvidas sobre o futuro do Hospital de Caridade de Canela, assim, considerou-se oportuno ouvir a manifestação de Representantes deste Conselho Fiscal.

Dirigimo-nos a Vossas Senhorias, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 30/2023, que "Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e da outras providências".

Assunto: Solicitação de Comissão - PLO 30/2023

Ao  
Conselho Fiscal do Hospital de Caridade de Canela  
Avenida Visconde de Mauá, 143, Centro,  
Canela/RS - CEP 95680-000  
Fone: (54) 3282-4344.

Canela, 30 de maio de 2023.

Ofício nº 79/2023

CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA



54



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CÂMBIA

Parecer Nº: 45

**COMISSÃO: CDES**

PLN Nº 30 VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_  
DATA DE ENTRADA: 15/05/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

Emenda n.º:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda n.º:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

---

---

---

José Velinho Pinto

Andressa da Conceição

Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO-SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

PROJETO Nº: 55  
DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_  
DATA DE DEVOLUÇÃO: \_\_\_\_\_



Parecer Nº: 45

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 30 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_  
 DATA DE ENTRADA: 15/05/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

*SOLICITAÇÃO FEITA AO COMISSÁRIO GEDÉS A RESPEITO DESTA PL PARA ANÁLISE E PARECER PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2023 (LDB).*

Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue ( ) sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

*ESTE PROJETO BUSCA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CANEIANÓPOLIS E PROMOVER A RE-ESTRUTURAÇÃO DE SUAS FUNDIÇÕES PARA FAZER SEU MONITORAMENTO DE FORMA CORRETA. ESTE PROJETO É DE INTERESSE PÚBLICO E DEVIDO A SUA IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CANEIANÓPOLIS, RECOMENDAMOS A APROVAÇÃO DO PROJETO.*

Mertim Jone

Roberto Gtulike

Emilia Guedes Fritcher

Presidente

PROJETO RETIRADO-SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

*56*



CÂMARA DE VEREADORES DE CANITA

Parecer Nº: 45

COMISSÃO: CJR

PLN Nº 30 VETO Nº PDL Nº PLC Nº PRE Nº DATA DE ENTRADA: 15/05/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO: DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

---

---

---

---

---

---

---

---

Jerônimo Terra Rolim PRESIDENTE  
Carla Reis  
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

57

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes, na condigão de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLO 30/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências."**; Após a apresentação da relatoria do projeto pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, manifestando-se pelo arquivamento deste, a vereadora Carla Reis apresentou seu voto vistas, deliberando o mesmo, e, neste momento, a Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, votou pelo arquivamento da proposição, que deverá ser submetido ao plenário para deliberação.

**PLO 43/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Institui de interesse social servidão de passagem, atualmente conhecida como 'Passagem de Pedestre - Alpes Verdes', dando nome à via de Passagem Canto dos Passaros."**; Os vereadores desta, solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo desta Casa, para conhecimento e providências.

**PLO 44/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências."**; Os vereadores desta, solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo desta Casa, para conhecimento e providências.

**PLO 45/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel público por área construída, com particular, para atendimento aos termos da Lei Estadual nº 13.506, de 31 de agosto de 2010, e cumprimento de seus encargos pelo município, e assim objetivando a construção do Centro Cultural, Convenções e Congressos do Município de Canela, e dá outras providências."**; Os vereadores desta, solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo desta Casa, para conhecimento e providências.

**PLO 46/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.973.335,27 (dois milhões e novecentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) no orçamento corrente."**; Após a apresentação do voto pela constitucionalidade e legalidade da relatora e vereadora Carla Reis, os demais

5

ATA ORDINÁRIA 15/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

**PLC 30/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLC 03/2023** - O presente projeto de lei complementar, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Adita Funções Gratificadas de Direção e Vice-Direção de Escola, estabelecidas pela Lei Complementar nº 26, de 8 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras providências"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke  
Presidente - MDB

Ver. Emilia Guedes Fulcher  
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wuff  
Membro - PDT

59

ATA ORDINÁRIA 16/2023

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da

CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis.

A Ver. Andresa da Conceição estava de atestado, conforme consta em anexo.

**PLO 30/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências."** O vereador José Vellinho Pinto, abriu os

trabalhos, apresentando os presentes e de imediato passou a palavra para o presidente do conselho fiscal diretivo do Hospital de Caridade de Canela, Sr. Luiz Josemar Pereira da Silva. Na oportunidade o mesmo salientou que as diretorias administrativas e o conselho fiscal deliberativo estão desabilitados, conforme decreto 8.335, expedido pelo Poder Executivo em vinte e três de abril de dois mil e

dezenove, reforçado também pela Dra. Rosilá Salbego, atual assessora jurídica do hospital, onde a mesma explicou sobre o motivo da intervenção. O Vereador Felipe Caputo acredita que a intervenção é de grande importância para a comunidade canelense, mas, ela precisará acabar e retornar para a gestão do conselho fiscal diretivo. Após questionamento dos presentes, a Dra. Rosilá explicou sobre o

acordo formalizado com a União, bem como os motivos do presente parcelamento. Na oportunidade a mesma salientou que o custo do Hospital de Caridade de Canela gira, em torno, de R\$ 2.300.000,00, (dois milhões e trezentos mil reais), sendo que o mesmo recebe em torno de 50% de verba da tabela SUS e apoio do governo federal e estadual, sendo que a diferença é aportada pelo Poder Executivo de Canela, para que o mesmo cumpra com suas obrigações. Na ocasião, os vereadores questionaram o porquê do encaminhamento da lei para a Casa Legislativa, sendo

que o Prefeito já assinou o contrato, sendo interveniente do acordo firmado, tornando-se fiador do parcelamento. Os convidados presentes não souberam explicar sobre o motivo. A comissão aguarda os relatórios que foram solicitados à Dra. Rosilá, para um maior estudo e apreciação. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois  
Membro - PSDB

Ver. José Vellinho Pinto  
Membro - PDT

60

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de

**PLO 30/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências."** Os membros desta comissão aguardam o encaminhamento dos documentos solicitados em reunião para análise do mesmo.

**PLO 33/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."** Os membros, em análise ao parecer jurídico opinativo, solicitam que o mesmo seja encaminhado para o Poder Executivo para que o mesmo se manifeste acerca dos apontamentos da orientação.

**PLO 35/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências."** Os membros desta comissão, solicitam a presença do secretário de planejamento, para que o mesmo explique sobre o local da construção da UBS Leodoro de Azevedo.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Andresa da Conceição  
Presidente - MDB

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois  
Membro - PSDB

Ver. José Vellinho Pinto  
Membro - PDT